



**UNIVERSIDADE POLITÉCNICA
A POLITÉCNICA
INSTITUTO SUPERIOR DE GESTÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS (ISGCT)**

LICENCIATURA EM CIÊNCIAS JURÍDICAS

**IMPORTÂNCIA DO CONTROLO INTERNO NO *COMPLIANCE* COMO
MECANISMO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO BRANQUEAMENTO DE
CAPITAIS E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO NOS BANCOS
COMERCIAIS EM MOÇAMBIQUE: 2018-2023**

ROBERTO FRANCISCO DA HORÁCIA TIVANE

Código: 494923

Maputo, 2025

ROBERTO FRANCISCO DA HORÁCIA TIVANE

**IMPORTÂNCIA DO CONTROLO INTERNO NO *COMPLIANCE* COMO
MECANISMO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO BRANQUEAMENTO DE
CAPITAIS E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO NOS BANCOS
COMERCIAIS EM MOÇAMBIQUE: 2018-2023**

Monografia Científica apresentada ao Departamento de Ciências Jurídicas do Instituto Superior de Gestão, Ciências e Tecnologias, para a obtenção do grau académico de Licenciatura em Ciências Jurídicas.

Orientador: Mestre Ademar Arlindo Gume Tembe

Maputo, 2025

Parecer do Orientador

Eu, Ademar Arlindo Gume Tembe, licenciado em Direito e Mestre em Ciências Jurídicas afirmo que a presente monografia é o resultado de uma jornada repleta de desafios, onde a grande realização e finalidade é a obtenção do grau de Licenciatura em Ciências Jurídicas.

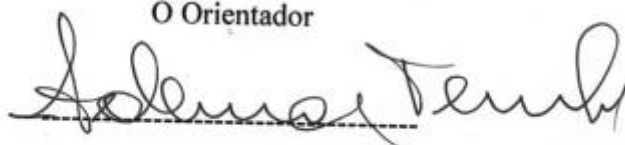
O tema em questão suscita a necessidade do aprofundamento do presente estudo pois possui como objectivo principal mostrar a importância do *compliance* para os bancos comerciais e se tal tem impactado na prevenção ao Branqueamento de Capitais e Financiamento ao terrorismo. Para o efeito, são trazidos conceitos de *compliance* e sua importância, o papel dos sistemas de controlo interno para o cumprimento dos mais diversos dispositivos legais aplicáveis às actividades dos bancos comerciais, bem como as contravenções aplicadas pelo regulador no período de 2018 a 2023 em matéria de Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo.

Assim sendo, o autor abordou o presente tema sob uma linguagem prática e precisa, para melhor compreensão dos leitores da mesma, e com a perspectiva de contribuir no campo académico.

A questão de partida foi bem problematizada, esta alinhada com os objetivos da pesquisa, e com clareza conclui-se que o autor alcançou-o, daí que recomenda-se a vossa apreciação em sede de defesa.

Sem mais de momento, renovo os meus protestos de estima e consideração.

O Orientador



Ademar Arlindo Gume Tembe Msc

Folha de Aprovação

Esta monografia foi aprovada com_____valores, no dia____ do mês de_____ do ano de 20____, pelos membros do júri da Universidade Politécnica- A Politécnica.

(Presidente do júri)

(Arguente)

(Orientador)

Declaração de honra

Eu, **Roberto Francisco da Horácia Tivane**, declaro por minha honra que a monografia *sub judice* foi por mim elaborada e resulta da minha investigação com o auxílio do meu Supervisor. A mesma é submetida pela primeira vez numa instituição académica, de acordo com os requisitos e exigências para a obtenção do grau de Licenciatura em Ciências Jurídicas na Universidade Politécnica-Maputo. Declaro ainda que, o conteúdo é original e as fontes consultadas estão devidamente consignadas no texto, nas notas e na bibliografia.

Maputo, aos 30 de Janeiro de 2025

O Declarante

(Roberto Francisco da Horácia Tivane)

Dedicatória

À minha família, aos meus amigos e a todos que directa ou indirectamente contribuíram para a materialização do presente trabalho.

Agradecimentos

A deus pelo dom da vida e por orientar os meus caminhos e proteger-me diariamente, bem como guiar-me no processo de tomada de decisões. Aos meus pais, Horácia Muchanga e Francisco Tivane (*in memorium*) por me terem dado uma educação que permite valorizar as coisas mais importantes da vida como amor, amizade respeito, integridade e honestidade. Kátia Senda e Dércio Tivane, meus amados irmãos por sempre acreditarem em mim e nas minhas capacidades.

Ao Paulo Secretário, pois sem a sua preciosa ajuda e contribuições de certeza ainda estaria longe do caminho certo, por isso palavras nunca serão suficientes.

Dra. Farhana Razak, Dr. Pedro Reis, Dra. Daniela Santos, Dra. Aida Furtela, Dr. José Langa e Dra. Maria Mucambe, por acreditarem no meu potencial e fazerem crer que com esforço, dedicação e rigor é possível fazer mais e melhor todos os dias.

Aos meus amigos e amigas, e sendo vários, não poderia deixar de mencionar os especiais Adriano Muhate, Nélio Ngoca, Cláudio Cossa, Buny Pack Wo e Irene Solange. À minha companheira, Érika Menezes, obrigado por tudo e por tanto.

Por fim, mas não menos importante agradecer ao meu orientador Dr. Ademar Tembe, pela disponibilidade, sabedoria e incentivo.

Resumo

Face ao papel e importância que os bancos comerciais têm no desenvolvimento socioeconómico dos países, aliado à necessidade destes de aperfeiçoarem continuamente actividades organizacionais, aumento de eficiência e eficácia, prevenção e detecção de fraudes, maximização dos lucros e redução de custos, preservação da boa imagem perante seus clientes e accionistas, actualmente, programas de *compliance* e efectivos sistemas de controlo interno revestem-se de capital importância para o cumprimento de leis e regulamentos inerentes ao exercício das suas actividades. O presente estudo possui como objectivo principal mostrar a importância do controlo interno no *compliance* para os bancos comerciais e se tal tem impactado na prevenção ao Branqueamento de Capitais e Financiamento ao terrorismo. Para o efeito, são trazidos conceitos de *compliance* e sua importância, o papel dos sistemas de controlo interno para o cumprimento dos mais diversos dispositivos legais aplicáveis às actividades dos bancos comerciais, bem como as contravenções aplicadas pelo regulador no período de 2018 a 2023 em matéria de Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo.

Relativamente à metodologia, em relação à abordagem do problema, trata-se de uma pesquisa qualitativa, que se classifica como bibliográfica exploratória.

Palavras-chave: *Compliance*, bancos comerciais, branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo.

Abstract

In view of the role and importance that commercial banks have in the socio-economic development of countries, combined with their need to continuously improve organizational activities, increase efficiency and effectiveness, prevent and detect fraud, maximize profits and reduce costs, preserve a good image For its customers and shareholders, compliance programs and effective internal control systems are currently of paramount importance for compliance with laws and regulations inherent to the exercise of its activities. The main objective of this study is to show the importance of compliance for commercial banks and whether this has had an impact on the prevention of Money Laundering and Terrorist Financing. For this purpose, concepts of compliance and its importance are brought, the role of internal control systems for compliance with the most diverse legal provisions applicable to the activities of commercial banks, as well as the contraventions applied by the regulator in the period from 2018 to 2023 in terms of Money Laundering and Terrorism Financing.

Key words: *Compliance*, commercial banks, money laundering and terrorist financing.

Lista de Tabelas e Figuras

Tabela 1: Instituições em actividade;

Tabela 2: Evolução de agências bancária em funcionamento;

Tabela 3: Multas por violação de normas prudenciais, cambiais e de prevenção e combate ao branqueamento de capitais.

Figura 1: Sistema de *compliance*;

Figura 2: Risco de BC/FT/FP;

Figura 3: Quadro de avaliação do cumprimento das recomendações do Grupo de Combate à Lavagem de Dinheiro da África Oriental e Austral até Junho de 2022;

Figura 4: Cadeia de Responsabilidades na Prevenção e Combate ao BC/FT.

Lista de Abreviaturas, Acrónimos e Siglas

- ABBI** – Associação Brasileira de Bancos Internacionais
- AMB** – Associação Moçambicana de Bancos
- AT** - Autoridade Tributária de Moçambique
- BC/FT** – Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo
- BdM** – Banco de Moçambique
- BVM** - Bolsa de Valores de Moçambique
- CDD** – Centro para Democracia e Desenvolvimento
- CIP** – Centro de Integridade Pública
- COSO** – *Committee of Sponsoring Organizations of the Tready Commission*
- DNRN** - Direcção Nacional dos Registos e Notariado
- ESAAMLG** – *Eastern and Southern Africa Anti-Money Laundering Group*
- FAFT** – *Financial Action Task Force*
- FEBRABAN** – Federação Brasileira de Bancos
- FMI** – Fundo Monetário Internacional
- GAFI** – Grupo de Acção Financeira Internacional
- GCCC** - Gabinete Central de Combate à Corrupção
- GIFiM** – Gabinete de Informação Financeira de Moçambique
- GPCD** - Gabinete de Prevenção e Combate à Droga
- ICA** – *International Compliance Association*
- IGJ** - Inspeção Geral de Jogos
- INSS** - Instituto Nacional de Segurança Social
- ISSM** - Instituto de Supervisão de Seguros de Moçambique
- MADER** - Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar
- MEF** - Ministério da Economia e Finanças
- MIC** - Ministério da Indústria e Comércio
- MINEC** - Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação
- MINT** - Ministério do Interior
- MIREME** - Ministério dos Recursos Minerais e Energia
- MJACR** - Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos
- MOPHRH** - Ministério das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos
- MTA** - Ministério da Terra e Ambiente
- ONU** – Organização das Nações Unidas

PEPs – Pessoas Politicamente Expostas

PGR - Procuradoria-Geral da República

PGR – Procuradoria-Geral da República

SENAMI - Serviço Nacional de Migração

SERNIC - Serviço Nacional de Investigação Criminal

SISE – Serviços de Informação e Segurança do Estado

Índice

Parecer do Orientador.....	i
Folha de Aprovação	ii
Declaração de Honra.....	iii
Dedicatória	iiiv
Agradecimentos.....	v
Resumo.....	vii
Abstract	vii
Lista de Tabelas e Figuras.....	viii
Lista de Abreviaturas, Acrónimos e Siglas	ix
CAPÍTULO I: Introdução	1
1.1. Introdução.....	1
1.2. Problema de Pesquisa.....	2
1.3. Justificativa.....	3
1.4. Objectivos.....	4
CAPÍTULO II: Revisão da Literatura.....	5
2.1. Breve Historial Relativamente ao Compliance	5
2.2. Conceitos.....	6
2.3. A Importância do Compliance no Processo de Gestão	7
2.4. Sistema de Controlo Interno e Compliance.....	8
2.5. Gestão dos Controlos Internos	9
2.6. Pilares de um Programa de Compliance	10
3. Profissional de compliance.....	13
4. Auditoria interna	14
4.1. Compliance e auditoria.....	15

5. Organismos Internacionais que Definem Padrões Normativos de Prevenção e de Detenção.....	16
5.4. Programa Global Contra o Branqueamento de Capitais	18
5.5. As Fases do Processo de Branqueamento de Capitais	19
6. Grupo de Acção Financeira (GAFI).....	20
6.1. Os Principais Benefícios de um Sistema Eficaz de Combate ao Branqueamento de Capitais Incluem.....	22
7. Avaliação Sectorial de Riscos de BC/FT/FP.....	22
7.1. Metodologia	23
7.2. Moçambique na Lista Cinzenta do GAFI	24
7.3. Principais Falhas de Moçambique no Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo	26
7.4. Recomendações Cumpridas por Moçambique.....	28
8. O Papel do Gabinete de Informação Financeira de Moçambique (GIFIM).....	31
8.1. Objectivos da Avaliação Nacional Dos Riscos em Moçambique.....	31
8.2. Organização do Processo de Avaliação de Riscos	32
9. Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras	34
9.1. Evolução do Sector Bancário	35
10. Branqueamento de Capitais.....	35
10.1. Deveres das Instituições de crédito e Sociedades Financeiras.....	36
10.2. Combate ao Branqueamento de Capitais	37
10.3. Consequências do Branqueamento de Capitais.....	38
10.3. Banco de Moçambique Sanciona Instituições Financeiras no País.....	38
CAPÍTULO III: Metodologia.....	39
3. Instrumento de Recolha de Dados.....	40
3.5. Análise de Dados.....	41
CAPÍTULO IV: Análise e Interpretação de Dados.....	43
CAPÍTULO V: Conclusões, Sugestões e Limitações	45

CAPITULO VI. Referências Bibliograficas	49
6.1. Glossário.....	52
6.2. Anexos.....	55

CAPÍTULO I: INTRODUÇÃO

1.1. INTRODUÇÃO

“Face ao actual cenário económico, o avanço da tecnologia, a globalização e as inúmeras mudanças no mercado, se torna clara a necessidade de que as organizações busquem o aperfeiçoamento de suas actividades no que tange à redução da utilização de recursos e a maximização dos resultados, não deixando de estar em conformidade com as normas vigentes” (Messias 2019:15). Com efeito, ferramentas de gestão são necessárias para que sejam prevenidos riscos ou quaisquer outras situações que prejudiquem o funcionamento da organização, onde a adoção do *compliance*, controlos internos e a revisão de ambos pela auditoria interna faz com que a gestão de riscos seja uma grande e importante aliança das organizações (*Ibidem*).

Em uma sociedade capitalista e cada vez mais competitiva, é premente sair do senso comum, procurar alternativas capazes de manter a companhia em constante actualização, conservando sua imagem, bem como sua reputação no mercado. “Os novos tempos demandam maior aderência aos aspectos legais, não havendo espaço para desvios de conduta sem prejuízo à imagem, reputação e à sustentabilidade da empresa” (Simonsen 2016:72). O *compliance* é um conceito actual que as empresas têm tratado com destaque, interna e externamente, voltado à sociedade em geral, o qual busca estar em conformidade com a legislação vigente e engloba aspectos essenciais, como a ética e a transparência nas organizações, pois para Coimbra e Manzi (2010) uma organização que actua com ética minimiza os problemas judiciais, reduzindo seus riscos legais e custos.

O presente estudo procurou responder o seguinte problema de pesquisa: Qual é importância do controlo interno no *compliance* para a prevenção e combate ao branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo nos bancos comerciais em Moçambique?, pois tendo em conta que o Direito que visa garantir harmonia social, torna-se premente o estudo do Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo porquanto são desafios significativos e em constante evolução que precisam ser abordados nacional e internacionalmente mormente em países subdesenvolvidos como é o caso de Moçambique. Tem-se como objectivo institucional uma monografia apresentada ao departamento de Graduações junto ao Instituto Superior de Gestão, Ciências e Tecnologias da Universidade Politécnica-Maputo, como requisito para a obtenção do título de Licenciatura em Ciências Jurídicas.

1.2. PROBLEMA DE PESQUISA

De acordo com Azevedo (2019), actualmente, a comunidade internacional tem testemunhado o uso de métodos cada vez mais sofisticados para mover fundos, através de sistemas financeiros, em todo o mundo e reconheceu a necessidade de uma melhor cooperação multilateral para combater estas actividades criminosas. Os crimes financeiros são enfraquecedores da economia e colocam sérios riscos à segurança nacional. Entre eles, o branqueamento de capitais e o financiamento ao terrorismo colocam questões importantes relativas à prevenção, à detecção e ao procedimento penal. Tal problema aparece devido ao uso de técnicas mais sofisticadas e complexas, que contribuem para a ocultação deste fenómeno. Combater este tipo de criminalidade requer um esforço conjunto por parte das diferentes autoridades financeiras e governamentais.

Moçambique apresenta o maior risco mundial de branqueamento de capitais e de financiamento ao terrorismo, dos 125 países avaliados pelo Instituto de Governação de Basileia de 2022 (KPMG 2022:19). O Banco de Moçambique tem, na maioria das vezes, anunciado publicamente estas violações e multas. A fim de evitar as sanções pecuniárias e a má publicidade que acompanham o anúncio público, os bancos têm vindo a reforçar as suas equipas de *compliance* para garantir o seu total cumprimento. Em alguns casos, tais esforços envolvem a utilização de consultores, bem como a compra de sistemas. Os requisitos *Know Your Client*¹ para abertura de contas e transacções financeiras resultam em elevados níveis de exclusão, uma vez que uma grande parte da população carece de documentos de identificação (Azevedo 2019:4).

Face ao exposto anteriormente, aliado ao facto de o autor ser funcionário de uma instituição de crédito, afecto a uma área de suporte ao negócio, procuramos aferir o impacto do controlo interno no *compliance* como mecanismo de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo. Com efeito, surge a seguinte pergunta de partida.

Qual é importância do controlo interno no compliance para a prevenção e combate ao branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo nos bancos comerciais em Moçambique?

¹ *Know your client* - consiste num processo usado principalmente no sector financeiro, com vista a proceder com a verificação da identidade dos seus clientes. Observa fins diversos, mormente a prevenção ao branqueamento de capitais.

1.3. JUSTIFICATIVA

A escolha do tema está subjacente ao contexto em que vários países a nível do mundo, incluindo Moçambique apresentarem riscos consideráveis de branqueamento de capitais e de financiamento ao terrorismo, sendo um dado assente que os métodos usados através de sistemas financeiros para dissimular a origem dos fundos, mormente, ilícitos, têm sido cada vez mais sofisticados.

Os crimes de cariz financeiro impactam sobremaneira na economia dos respectivos países, sendo premente uma estrita colaboração entre os sectores político, económico, social e cultural das sociedades. Moçambique, tem sido, desde 2017, alvo de inúmeros ataques terroristas na região nortenha do país, particularmente na província de Cabo Delgado, sendo que tal facto motivou a suspensão das actividades por parte da empresa Total Energies no seu projecto de Afunji, bem como a destruição de agências bancárias, sendo que numa realidade ainda distante de bancarização em todos distritos do país, situações do género constituem um revês significativo ao desenvolvimento económico e social das comunidades. O Banco de Moçambique amiúde tem anunciado, publicamente, sanções de cariz pecuniária aos bancos comerciais e à outras instituições em decorrência do incumprimento e violações da lei e demais dispositivos legais em matéria atinente ao branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo, pelo que, em virtude de tal facto e à par das multas, os bancos têm como objectivo primário evitar a má publicidade perante os seus clientes e para o efeito, actualmente, reforçam as suas equipas de *compliance* de modo a garantir, cumulativamente, o conhecimento e cumprimento da legislação relacionada com o tema.

1.4. OBJECTIVOS

1.4.1. OBJECTIVO GERAL

- ✓ Examinar como os controles internos e as práticas de *compliance* nos bancos comerciais em Moçambique contribuem para a prevenção e combate ao branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo.

1.4.2. OBJECTIVOS ESPECÍFICOS

- ✓ Compreender a importância do *compliance* no combate ao branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo nos bancos comerciais em Moçambique;
- ✓ Discriminar a efectividade dos canais de comunicação de transacções suspeitas de Branqueamento de capitais e Financiamento ao Terrorismo; e
- ✓ Explicar os impactos para os bancos comerciais decorrentes da inobservância das diversas leis e regulamentos atinentes à matéria de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo.

CAPÍTULO II: REVISÃO DA LITERATURA

2.1. BREVE HISTORIAL RELATIVAMENTE AO COMPLIANCE

O surgimento do *compliance* nas empresas teve origem nas instituições financeiras, com a criação do Banco Central Americano, em 1913, que tinha como premissa a formação de um sistema financeiro mais flexível, seguro e estável. Embora o termo *compliance* tenha surgido e se desenvolvido dentro das instituições financeiras, o mesmo não é do uso exclusivo destas instituições (Messias 2019:4).

Concomitantemente, para Knoepke (2019), se iniciou no Estado Norte-Americano através de alguns acontecimentos que ensejaram a criação de mecanismos de controlo. Esses diversos acontecimentos contribuíram para o surgimento do sistema de *Compliance* ou Conformidade, nomeadamente:

- 1929 – Queda da bolsa de valores de New York;
- 1932 - Criação do Programa *New Deal* com o objectivo de recuperar e reformar a economia norte-americana;
- 1945 - Criação do Fundo Monetário Internacional e do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento;
- 1950 - *Prudential Securities* – contratação de advogados com o objectivo de acompanhar a legislação e monitorar as actividades com valores mobiliários;
- 1960 – Era *Compliance*: criação de controlos internos, treinamento de pessoas, monitoramento;
- 1974 - Caso *Watergate* e criação do Comitê da Basileia;
- 1980 - Expansão do *Compliance* para outras actividades financeiras no Mercado Americano;
- 1990 - As 40 recomendações sobre o branqueamento de capitais da *Financial Action Task Force*;
- 1997 - Divulgação pelo Comitê da Basileia dos 25 princípios para uma Supervisão Bancária Eficaz; e
- 1998 - Era dos controlos internos: Comitê de Basileia – publicação dos 13 Princípios concernentes à Supervisão pelos Administradores e Cultura.

2.2. CONCEITOS

2.2.1. COMPLIANCE

Empresas privadas veem se valendo do uso do programa de *compliance* para a organização de medidas e políticas internas contra actos ilícitos, como a corrupção, fraudes e para a melhoria dos resultados, partindo de uma maior eficiência nas operações da organização por meio de controlos internos implantados pelo programa de *compliance* (Messias 2019:5).

Ao abordar a temática do *compliance*, Coimbra e Manzi (2010) afirmam que *compliance* provém do verbo inglês do *comply*, que significa cumprir e executar o que lhe foi imposto, ou seja, *compliance* é estar em conformidade e fazer cumprir as leis e regulamentos.

Para Block (2017), “ser *compliance*” é conhecer as normas da instituição e seguir seus procedimentos, “ser *compliance*” é estar de acordo com as leis e regulamentos, em resumo “ser e estar *compliance*” é uma obrigação individual de cada colaborador.

De acordo com a Ferban (2018), o *compliance* não tem apenas uma função preventiva, mas também consultiva, na medida em que dá suporte aos objectivos estratégicos da organização, fazendo parte da cultura e do gerenciamento de riscos da instituição.

2.2.2. BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS

Para Brandão (2022), o branqueamento de capitais é como que o lado negro do processo de globalização, da liberalização das trocas internacionais e dos movimentos de capitais, da abertura dos mercados financeiros, da maciça informatização e do comércio eletrónico. O *compliance* é uma cultura de fazer o que é certo, simplesmente pelo fato de que é o certo a ser feito (Knoepke 2019:6).

O branqueamento de capitais é um processo dinâmico, desenvolvido através das fases de colocação, circulação e integração, e visa transformar dinheiro, bens ou valores obtidos através da prática de determinados crimes, em patrimônio aparentemente ilícito, que possa ser usado perante todos como se de legítimo se tratasse (Braguês 2009:16). Ou seja, branqueamento de capitais perpetra-se sempre que ocorre uma transacção ou é estabelecida uma relação que envolve qualquer propriedade ou benefício que tenha origem em actividade criminosa (ICA 2022:6).

2.2.3. TERRORISMO

Terrorismo, de modo genérico, é definido como sendo o uso de violência, física, ou psicológica, perpetrada através de ataques localizados a elementos ou instalações de um governo ou da população governada, com o objetivo de incutir medo e pânico na comunidade.

Portanto, o conceito de terrorismo não é exacto. O seu significado tem implicações políticas, religiosas e nacionais diferindo de país para país, na óptica de Rabello (2007) nenhuma definição pode abarcar todas as variedades de terrorismo que existiram ao longo da história. Nesta senda, o GAFI, não se pronuncia quanto ao seu conceito, mencionando que de acordo com Convenção Internacional para a Eliminação do Financiamento ao Terrorismo, os países devem criminalizar o financiamento ao terrorismo, organizações terroristas e terroristas individuais mesmo que não exista ligação a actos terroristas (Santos 2018:17). Todavia, financiamento do terrorismo consiste na recolha ou fornecimento de fundos ou quaisquer outros recursos, por qualquer meio, directa ou indirectamente, com a intenção de os utilizar, ou com conhecimento de que serão utilizados, no todo ou em parte, para praticar actos terroristas (Lei nº.11/2022, BC/FT).

Financiamento do terrorismo constitui outro tipo de actividade criminosa que envolve dinheiro e representa uma séria ameaça ao negócio dos serviços financeiros (ICA 2022:21).

2.3. A IMPORTÂNCIA DO *COMPLIANCE* NO PROCESSO DE GESTÃO

O termo *compliance* está relacionado à obediência ou cumprimento de obrigações. Assim, uma empresa deve adoptar, necessariamente, o mecanismo de *compliance*, para garantir que a empresa esteja de acordo com as leis e regulamentações aplicáveis. Dessa maneira, o *compliance* trabalha no sentido de garantir o cumprimento das normas legais e regulamentares, além das políticas e princípios adoptados pela empresa, no sentido de mantê-la no mercado por mais tempo (Carvalho 2016:10). Ademais, o sistema de *compliance* permite a mitigação de riscos, a preservação da imagem institucional e a consequente redução de danos à reputação. E, ainda, não menos importante, o fortalecimento das normas legais e morais (Knoepke 2019:9).

Para a ABBI e FEBRAN (2004) a missão de *compliance* é assegurar, em conjunto com as demais áreas, a adequação, fortalecimento e o funcionamento do sistema de controlos

internos da instituição, procurando mitigar os riscos, de acordo com a complexidade de seus negócios, bem como disseminar a cultura de controlos para assegurar o cumprimento de leis e regulamentos existentes. Além de actuar na orientação e consciencialização à prevenção de actividades e condutas que possam ocasionar riscos à imagem da instituição.

A função *compliance*, de acordo com a ABBI (2009), é um dos pilares de gestão corporativa que está relacionada ao sistema de controlos internos e sugere boas práticas para a elaboração do Programa de *compliance*, como por exemplo, a sugestão de leis, regulamentos, princípios éticos e normas de conduta, procedimentos e controlos internos. Estar em *compliance* é, acima de tudo, uma obrigação individual de cada colaborador dentro da instituição. Para tal, é preciso investir em treinamentos constantes, palestras de consciencialização para que os seus colaboradores, de todos os níveis hierárquicos, entendam suas responsabilidades dentro do processo e estejam cientes das reais consequências, caso as normas sejam desrespeitadas (Carvalho 2016:12). Alguns dos benefícios da adopção de programas sólidos de *compliance* são a diminuição da exposição da empresa a riscos, a redução de custos de operações por meio do desperdício gerado pela corrupção e o maior comprometimento institucional com a sustentabilidade dos negócios (Mattos 2019:5).

Com efeito, a função do *compliance* não é o simples vigiar, mas orientar e proteger, contribuindo, dessa forma, para a construção de uma imagem forte e de elevada credibilidade. Para a eficácia do processo, o sistema de comunicação deve estar bem desenvolvido. Pode-se dizer que, sua função é gerar um raio-x da saúde ética da empresa, pois não é uma acção pontual, mas um acompanhamento constante (*Ibidem*).

Hodiernamente, a adopção do mecanismo *compliance* não é mais opção, mas uma regra fundamental por parte das corporações. Ela age também como uma entidade fiscalizadora, que deve agir de forma independente, no intuito de assegurar o património da corporação e distanciar interesses pessoais em suas actividades. É importante compreender que a área de *compliance* vem para proteger a instituição e seus funcionários das sanções futuras (Carvalho 2016:11).

2.4. SISTEMA DE CONTROLO INTERNO E COMPLIANCE

Controlo interno compreende a processos estruturados e moldados para cada organização, levando em consideração as bases éticas, princípios e culturas, natureza do negócio, tamanho da entidade, operações a serem realizadas e recursos tecnológicos disponíveis, de forma que

ofereça segurança, eficiência e eficácia nas acções operacionais dentro da entidade (Messias 2019:6). Para Sibille e Serpa (2019), controlo interno é um mecanismo, geralmente formalizado por escritos nas políticas e procedimentos da empresa, que, além de minimizar os riscos operacionais e de *compliance*, asseguram que os livros e registos contabilísticos e financeiros reflitam completa e precisamente os negócios e operações da empresa.

Crepaldi (2004) afirma que o controlo interno corresponde a um sistema, que visa controlar um sistema ainda maior, no qual são definidos os procedimentos de cada uma das actividades necessárias para a operação da empresa. Este sistema de controlo compreende o plano de organização, os deveres, as responsabilidades e todos os demais métodos e medidas adoptadas com o intuito de salvaguardar os activos, verificar a fidedignidade das informações, promover a eficiência organizacional e estimular a comunicação e o cumprimento das políticas, normas e procedimentos administrativos adoptados pela entidade. Já para Franco e Marra (2000), o controlo interno tem por atribuição a de rever, avaliar e emitir uma opinião a respeito dos processos administrativos, ou seja, se o ciclo planeado foi cumprido, desde a sua execução até o controle do mesmo.

Assim, segundo Coimbra e Manzi (2010) para uma organização ser ética, não basta um código de ética, é preciso, igualmente, possuir sistemas e políticas que realmente incorporam à vida da organização. É neste contexto que entram as práticas de controlo interno e *compliance*, também conhecidos como programas de integridade, além do código de ética e a criação de canais de denúncia, medidas disciplinares para a violação das regras, plano de comunicação e treinamento (CGU 2005:).

2.5. GESTÃO DOS CONTROLOS INTERNOS

De acordo com Knoepke (2019), uma vez feita a análise e identificação dos riscos, o próximo passo será elaborar um plano para combater os problemas em potencial. O *COSO* considera que os controlos internos são eficazes quando a Alta Administração possui garantia razoável de que os objectivos estratégicos e operacionais estão a ser alcançados, a comunicação dos relatórios é confiável, as leis e os regulamentos cabíveis estão a ser observados. Os controlos internos devem ainda criar regras para a revisão de actividades, documentações, registos e processamento de transações, bem como definir quais as legislações, regulamentos e normas internas irão compor o programa de Compliance e, portanto, serão o escopo de actuação da área de Compliance, incluindo o código de conduta e integridade (Damiani 2011:23).

As actividades de controlo interno quando executadas a tempo e de modo adequado permitem a redução ou administração dos riscos, sendo que estas podem ser de prevenção, detecção ou correcção.

- a) **Actividades de prevenção:** controlos preventivos são aqueles que têm a finalidade de evitar a ocorrência de erros ou irregularidades. São exemplos de actividades de prevenção: autorizações competentes, sistemas informatizados, segurança de acesso, normatização, segregação de funções;
- b) **Actividades de detecção:** são actividades projectadas para detectar erros, ou irregularidades depois que já tenham ocorrido, permitindo a adopção de medidas tempestivas de correcção. São exemplos de actividade de detecção: conciliação, revisões de desempenho, segurança física, sistemas informatizados, avaliação da conformidade;
- c) **Actividades de correcção:** são controlos que eliminam a causa da ocorrência do evento indesejado (*ibidem*).

Os controlos internos devem ser periodicamente revistos e actualizados, de forma que sejam a eles incorporadas medidas relacionadas a novos riscos ou riscos não abordados anteriormente. A Auditoria Interna é responsável por aferir a adequação dos controlos internos (Damiani 2011: 14). Em suma, os controlos internos são procedimentos que visam à redução de perdas financeiras, desgastes reputacionais e, ainda, assegurar a integridade com o respectivo ordenamento jurídico (Knoepke 2019:13).

2.6. PILARES DE UM PROGRAMA DE COMPLIANCE

O programa de *compliance* é que protege a empresa com a sua sistemática de mitigação de riscos, todavia, as empresas aderem a variadas quantidades de pilares, sendo que tal decorre do facto de as empresas apresentarem estruturas e riscos diferentes, tendo em vista que nenhuma apresenta as mesmas condições de risco, portanto, cada empresa adopta os pilares necessários para aderir a um programa de *compliance* e depois vai ajustando o mesmo, conforme suas necessidades (Filho e Pinto 2019:26). Um programa de *compliance* de uma organização objectiva protege informações confidenciais, coíbe adulteração ou uso de informação privilegiada e evita ganhos ilícitos (Canelero, Rizzo e Pinho 2012).

Na visão de Silva (2021) o propósito desse tipo de programa é assegurar a conformidade, um sistema para ser efectivo deve englobar todos os sectores das companhias e possuir independência e autonomia para as actividades. Assim, esses programas de integridade ou programas de *compliance* se tornaram mecanismos de suporte para o controlo e a gestão de risco das companhias. Para que possam lograr os resultados desejados, esses programas devem ser parametrizados segundo características de cada empresa, identificar sectores ou actividades mais sensíveis a riscos (Zanetti 2016).

De acordo com Gabardo e Morettini (2015), em síntese, o *compliance* é uma ferramenta de controlo, protecção e prevenção de possíveis práticas criminosas nas organizações, sendo um poderoso mecanismo de transferência de responsabilidade objectiva da pessoa jurídica. Conforme usualmente nomeados “os pilares do programa de *compliance*” são:

2.6.1. Suporte da Alta Administração

Segundo Sibeles e Serpa (2016), para implementar um programa de *compliance* efectivo, é necessário obter o apoio da alta administração da empresa, porquanto, de nada adianta muito falar em ética e não concretizar, também é inócuo a ausência de exemplo para os demais colaboradores, a implantação de uma cultura deve valer para todos, ou seja, ser horizontal.

De acordo com o número 1 e 2 do art. 13 da Lei nº.14/2023, de 28 de Agosto, “O órgão de administração das entidades obrigadas é responsável pela aprovação e aplicação das políticas, dos procedimentos e controlos em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, sendo este responsável por assegurar que a estrutura organizacional da entidade obrigada permita, a todo tempo, a adequada execução das políticas, dos procedimentos e controlos, bem como acompanhar e validar, periodicamente, a eficácia das políticas e dos procedimentos, assegurando a execução das medidas adequadas à correcção das deficiências detetadas nos mesmos”.

Portanto, ainda é de suma importância que seja nomeado um profissional responsável pela área de *compliance*, conferindo ao mesmo autoridade e recursos suficientes para a execução do programa. A autonomia de gestão é indispensável para esse profissional, que deverá garantir a eficácia do programa, a fim de que previna, detecte e puna as condutas consideradas antiéticas que ocorrem na empresa (Filho e Pinto 2019:27). Com efeito, para Giovanni (2017), o líder máximo da organização deve incorporar os princípios desse programa e colocá-los em prática, demonstrando que a empresa é ética e possui valores morais, é desse modo que superará as crises com maior eficácia.

2.6.2. Avaliação de Riscos

Riscos são eventos com impactos negativos na prossecução de um objectivo. Riscos são eventos potenciais não certos. Portanto, é muito importante que, antes de se falarem em avaliação de riscos, se conheça os objectivos da empresa e do seu programa de *compliance*, pois esse pilar é uma das bases do sucesso do programa de *compliance*, uma vez que o código de conduta, as políticas e os esforços de monitoramento deverão ser construídos com base em riscos que forem identificados como relevantes durante esta fase de análise (Giovanni 2017:6).

Os riscos operacionais referem-se às perdas potenciais resultantes de sistemas inadequados, má administração, controlos defeituosos ou falha humana, a qual inclui o risco de execução, correspondente a situações e que as operações não são executadas, resultando atrasos ou penalizações. O risco de execução relaciona-se a qualquer problema nas operações. Inclui igualmente fraude e a necessidade de proteger os sistemas contra acesso não autorizado e violações (Knoepke 2019:7).

2.6.3. Código de conduta e políticas de compliance

Para Sibelle e Serpa (2016) refere-se à documentação com o objectivo de formalizar a postura ética da empresa. Este código estabelece os direitos e obrigações dos directores, gerentes, funcionários e parceiros comerciais. Ademais, os instrumentos servem para a formalização inicial do que será adoptado pela empresa e o que guiará em conjunto com acções. Ainda, o referido documento evidenciará o compromisso da organização com a integridade (Filho e Pinto 2019: 30).

2.6.4. Controlos internos

De acordo com Karoline (2021), os controlos internos são mecanismos, na maioria das vezes, formalizados por meio de documentos nas políticas e metodologias organizacionais, às quais, além de tornar mínimos os riscos operacionais e de *compliance*, garantem que os livros, registos contabilísticos e financeiros influenciem integralmente e de modo preciso os negócios e operações da organização. Os controlos internos estabelecem regras para a revisão e aprovação de actividades, existência das actividades (para se evitar pagamentos

por serviços não prestados – por exemplo), documentação de suporte, processamento e registos das transacções (Sibelle e Serpa 2017: 10).

Os controlos internos devem ainda criar regras para a revisão de actividades, documentações, registos e processamento de transacções. Em suma, os controlos internos são procedimentos que visam à redução de perdas financeiras, desgaste na reputação da empresa, e, ainda, assegurar a integridade com o ordenamento jurídico (Knoepke 2019:14).

2.6.5. Treinamento e Comunicação

Para Sibelle e Serpa (2017), cada funcionário da empresa, do chão de fábrica ao director da empresa, deve entender os objectivos do programa de *compliance*, as regras e, talvez o mais importante, seu papel para garantir o sucesso do programa. Utiliza-se mecanismos para educação. Também é importante que as informações sejam comunicadas a todos os funcionários da organização (Graminho e Vier 2021: 13).

2.6.6. Canais de denúncias

Os canais de denúncia garantem aos colaboradores, acionistas e parceiros comerciais uma forma de alerta à organização no sentido de evitar potenciais violações ao código de conduta, a ulteriores políticas ou, inclusive, acerca de condutas inadequadas de profissionais que agem em nome da companhia sem seu aval (Karoline 2021: 14). Ademais, os canais de comunicação da empresa devem fornecer aos funcionários a segurança para denunciar, para que não teimam retaliação pelo suposto infrator, fazendo como que seja eficiente (Filho e Pinto 2019: 32).

3. Profissional de *compliance*

De acordo com Coimbra e Manzi (2010), o profissional de *compliance* deve ter pulso firme para repreender condutas inadequadas. Devido às constantes mudanças na actualidade, surgiu a figura do *Compliance Officer*², agente responsável pela área de *compliance*.

Consoante esse pensamento, Giovanini (2014) reitera que o profissional de *compliance* deve instruir os colaboradores de acordo com os objectivos da organização, porém, em alguns casos, esse profissional também deve apresentar uma postura mais dura. Já, para a *Ethics*

² *Compliance Officer* é o responsável por avaliar riscos empresariais, bem como a criação de controlos internos (Saavedra,2011).

Resource Center (2010), o profissional de *compliance* deve possuir algumas características como: integridade, carácter, persistência, coragem e orientação para os resultados. O profissional desta área deve estar sempre actualizado, pois, dessa forma, conseguirá atingir os objectivos pretendidos pela organização. Coimbra e Manzi (2010) apresentam os objectivos específicos, funções e responsabilidades de um profissional de *compliance* na empresa:

- Averiguar nos mínimos detalhes os riscos operacionais;
- Gerir os controlos internos (o especialista de *compliance* em seu cerne representa um vigilante das normas e procedimentos, em todos os segmentos da empresa);
- Desenvolver e implementar projectos de melhoria contínua e conformação às normas técnicas;
- Prevenir fraudes (designado profissional tem a função consultiva; não se trata meramente de exigências e injução de mudanças);
- Monitorar os processos, com suporte dos colaboradores responsáveis pelo departamento de TI (Tecnologia de Informação), no alusivo às medidas seguidas na área de segurança da informação;
- Executar vistorias regulares;
- Gerir e rever as políticas voltadas à administração de recursos humanos, com apoio dos responsáveis pela área de Gestão de RH;
- Trabalhar na construção de manuais de conduta e desenvolver planos de difusão do programa *compliance* na cultura de corporação;
- Realizar a supervisão da conformidade contabilística segundo as normas internacionais; e
- Decifrar leis vigentes e ajustá-las ao universo da organização.

4. Auditoria interna

O surgimento da auditoria está ligado directamente à Revolução industrial no século XVIII. Com a ascendência das indústrias e do capitalismo, a mesma se tornou uma forma de garantir a estabilidade económica e financeira das empresas que surgiam neste período, sendo consolidada e conceituada na Inglaterra (Messias 2019:8).

Para Attie (1992), para que as organizações, actualmente, se desenvolvam e se mantenham no mercado, diante das disputas comerciais cada vez mais impulsionadas pela globalização, é premente que se modernizem acompanhando o crescimento económico. Desta forma,

ferramentas de gestão são necessárias para que sejam prevenidos riscos ou quaisquer outras situações que prejudiquem o funcionamento da organização, onde, nesse momento, a auditoria interna é necessária como uma ferramenta para dar maior credibilidade nas informações e identificar situações prejudiciais, se tornando uma ferramenta de gestão indispensável no que tange ao aperfeiçoamento dos controlos internos.

Segundo Crepaldi (2011), a auditoria interna pode ser definida como o levantamento, estudo e avaliação sistemática das transacções, procedimentos, operações, rotinas e das demonstrações financeiras de uma entidade. Para Almeida (2009), o auditor interno é um empregado da empresa, e dentro de uma organização ele não deve estar subordinado àquele, cujo trabalho examina. Os principais objectivos de uma auditoria interna compreendem a:

- Rever e avaliar os controlos internos da entidade;
- Acompanhar e monitorar o cumprimento das directrizes estabelecidas pela administração superior;
- Verificar se as informações fornecidas à administração superior são as correctas, completas e oportunas;
- Verificar e rever os principais ciclos operacionais da empresa;
- Controlar e proteger o património da entidade (Niyama e Silva 2011: 259).

Por meio de técnicas e procedimentos, a auditoria interna busca avaliar, indagar e verificar o grau de execução das actividades e normas que foram definidas no planeamento da organização e pelo programa de *compliance*. A auditoria interna é aplicada como uma ferramenta de gestão e assessoria à administração das organizações, actuando na prevenção da fraude e erros, reduzindo os riscos, agregando confiabilidade às informações produzidas pelos processos, apontando soluções e melhorias para não-conformidades dos controlos da organização (Messias 2019: 9).

4.1. *Compliance* e auditoria

Conforme conceito do *INSTITUTE OF INTERNAL AUDITORS*, a auditoria interna é uma actividade independente, de avaliação objectiva e de consultoria, destinada a acrescentar valor e melhorar as operações de uma organização. Auditoria interna assiste a organização na prossecução dos seus objectivos, mediante uma abordagem sistemática e destinada à avaliação da eficácia da gestão de risco, do controlo e dos processos de governança (Lamboy 2018:42).

Assim, como a área de *compliance*, a auditoria é um importante pilar na governança corporativa, promovendo o fortalecimento do sistema de controlos internos na instituição. As actividades desenvolvidas pelo *compliance* e pela auditoria não são coincidentes, mas, sim, complementares. A auditoria interna efectua os seus trabalhos de forma aleatória e periódica, por meio de amostragens, a fim de certificar o cumprimento das normas e processos instituídos pela alta administração, bem como a eficiência e eficácia dos controlos. O *compliance*, por sua vez, executa as actividades de forma rotineira e permanente, sendo responsável por monitorar e assegurar que as diversas áreas e unidades da organização estejam em conformidade com a regulação aplicável ao negócio (*Ibidem*).

Entretanto, apesar de possuir funções semelhantes, o *compliance* faz parte da cultura organizacional, podendo executar processos e implantar controlos. Ao contrário da auditoria, que é responsável por avaliar a estrutura de controlos internos, devendo, assim, não se envolver na execução de processos e definição de controlos. Portanto, a área de *compliance*, assim como as demais unidades da organização, deve ser objecto de auditoria (Lambooy 2018: 43). Não obstante a diferença existente entre as áreas de *compliance*, controlo interno e auditoria interna, ainda subsistem dúvidas e funções de cada uma, sendo que de forma sumária estas poderão ser diferenciadas conforme se segue:

- **Compliance** – estar em *compliance* corresponde à observância dos procedimentos adoptados e implantados, existem procedimentos de verificação, de modo a garantir o cumprimento de leis locais e internacionais, bem como gerir o risco de *compliance*;
- **Controlo Interno** – auditoria e *compliance* são partes do sistema de controlo interno, sendo que estes abrangem sistemas, processos, procedimentos, pessoas e tecnologia;
- **Auditoria Interna** – área independente que avalia processos das áreas, produzindo relatórios as não conformidades encontradas, os relatórios dos auditores são usados pelos órgãos de gestão para aprimorar os ciclos de controlo interno.

5. Organismos Internacionais que Definem Padrões Normativos de Prevenção e de Detecção

Segundo Miguel (2017), são vários os organismos internacionais e grupos que definem os padrões normativos no sentido de diminuir os riscos de branqueamento de capitais para o mundo global. Dentre os organismos temos:

5.1. A Organização das Nações Unidas (ONU)

O BC, o terrorismo e o FT são fenómenos internacionais e o seu combate implica a colaboração do maior número possível de agentes, garantindo a homogeneidade das medidas adoptadas. De acordo com Satula (2010), a ONU foi a primeira organização a realizar acções significativas para lutar contra o BC a nível global. Desempenha um papel importante nesta matéria, quer por ser a organização que tem o maior número de membros, quer por dirigir activamente um programa de combate ao BC, o Programa Global contra o Branqueamento de Capitais (GPML), com sede em Viena, na Áustria, e na parte do gabinete sobre as drogas e o crime da ONU. Tem capacidade de adoptar tratados ou convenções internacionais que têm a força de lei num país, sempre que este assine, ratifique e aplique a convenção, de acordo com o seu sistema constitucional e ordenamento jurídico. Em certos casos, o Conselho de Segurança tem autoridade para obrigar todos os países membros, através de uma Resolução do Conselho de Segurança, necessidade de qualquer outra acção individual por parte de um país.

5.2. A Convenção de Viena

A primeira reacção da comunidade internacional de forma a prevenir o tráfico internacional de drogas e o montante de capitais que entram no sistema bancário, surgiu através do programa das Nações Unidas, a 20 de Fevereiro de 1988, em Viena, na adopção da Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Estupefacientes e de Substâncias Psicotrópicas (UNDCP).

A Convenção de Viena entrou em vigor em 11 de Novembro de 1990 e inclui sobretudo disposições para o combate ao comércio ilícito de drogas e questões relacionadas com a aplicação da lei: são partes da convenção 169 países. Embora não se use o termo “branqueamento de capitais”, a convenção define o conceito e insta os países a criminalizar esta actividade (Miguel 2017: 64).

5.3. Convenção de Palermo

Em 2000, com o objectivo de intensificar os esforços de combate à criminalidade organizada internacional, a ONU adoptou a Convenção Internacional contra a Criminalidade Organizacional Transnacional (Convenção de Palermo). Esta Convenção entrou em vigor em 29 de Setembro de 2003, após ser assinada por 147 países e ratificada por 82 países.

Quanto ao branqueamento de capitais a Convenção recomenda aos Estados:

- Criminalizar o branqueamento de capitais e incluir no catálogo de crimes precedentes todas as infracções subjacentes ao BC, quer tenham sido cometidas dentro ou fora do país, e permitir que o elemento internacional seja deduzido a partir de circunstâncias factuais objectivas;
- Estabelecer regimes de regulação para dissuadir e detectar todas as formas de branqueamento de capitais, incluindo medidas de identificação do cliente, comunicação de operações suspeitas e conservação de dados;
- Estabelecimento de um sistema funcional de intercâmbio de informações entre as distintas entidades envolvidas na prevenção, quer nacional, quer internacional, bem como a criação da UIF para recolher, analisar e disseminar informações e promover a cooperação internacional (Miguel 2017: 64).

5.4. Programa Global Contra o Branqueamento de Capitais

O Programa Global contra o BC encontra-se sob alçada do Gabinete sobre Drogas e o Crime da ONU. O Programa Global contra o BC é um projecto de investigação e assistência, que tem como objectivo aumentar a eficácia da acção internacional contra o BC, oferecendo informações técnicas especializadas, formação e conselhos a pedido dos países membros. Os seus esforços centram-se nas seguintes áreas:

- Aumentar o nível de consciencialização das pessoas-chave nos Estados Membros da ONU;
- Ajudar a criar sistemas jurídicos com apoios de legislação, quer para países com direito consuetudinário, quer para os de tradição romano-germânica;
- Desenvolver a capacidade institucional, especialmente com a criação de unidades de informação financeira;
- Facultar formação para reguladores jurídicos, judiciais e policiais, e para os sectores financeiros privados;
- Promover uma abordagem regional para a resolução de problemas;
- Desenvolver e manter relações estratégicas com outras organizações; e
- Manter uma base de dados e realizar análises de informações relevantes (Miguel 2017:65).

O Programa Global contra o BC é uma fonte de informação, de conhecimentos e de assistência técnica para a criação ou aperfeiçoamento da infra-estrutura Anti Branqueamento de Capitais de um país.

5.5. As Fases do Processo de Branqueamento de Capitais

Para Vicente (2013), o branqueamento é um processo dinâmico e de acordo com o modelo do Grupo de Acção Financeira Internacional (FATF/GAFI) existem três fases, a saber:

- **Colocação** – proventos ilícitos são introduzidos no circuito económico;
- **Integração** – proventos já branqueados são integrados nos circuitos financeiros como se fossem legítimos;
- **Circulação** - através de múltiplas operações os proventos são distanciados da sua origem ilícita.

Numa primeira fase procede-se a introdução de capitais, bens ou produtos diversos que se pretende branquear no sistema económico-financeiro através da utilização de diversos meios ou instrumentos oferecidos pelo sistema. Nesta fase os métodos utilizados servem para evitar o rasto documental pelas autoridades, ou seja, evitar que haja o cruzamento de dados que identifiquem a sua origem e o seu respectivo titular passado ou presente (Santos 2018:3).

Em norma a fase de colocação terá como alvos países com sistemas financeiros mais permissivos e menos regulados e supervisionados, de forma a diminuir o risco da descoberta da verdadeira origem dos bens e produtos (Vicente 2015:15). São utilizadas frequentemente as seguintes técnicas:

- **Bancos** – é através de instituições bancárias que se pretende camuflar a introdução de elevados montantes de numerário;
- **Casa de Câmbios** – são utilizadas para alterar o carácter do dinheiro, pois procede-se primeiramente a um depósito de dinheiro nestas casas de câmbio no qual se entrega um documento respeitante ao respectivo câmbio, diminuindo, assim, a incerteza aquando da colocação de dinheiro em bancos;
- **Sector imobiliário** – é um sector com grandes potencialidades de branqueamento, pois é possível fazer pagamentos nas aquisições de imobiliário em numerário;
- **Sociedades em empresas em falência** – baseia-se na utilização de empresas de empresas em dificuldades para injeção de dinheiro nas contas dessas empresas e consequentemente no sistema financeiro;

- **Salas de jogos/casinos** – é um sector vulnerável nesta fase, todavia, os casinos tradicionais já não se apresentam tão vulneráveis devido às inspecções regulares de que são alvos (Santos 2018:4).

5.5.2. Circulação

A fase de circulação acarreta um conjunto de procedimentos que conduzem à separação do produto da sua origem ilícita. Nesta fase os bens/produtos são objecto de múltiplas operações com o intuito de os distanciar ainda mais da sua origem, camuflando tanto quanto possível a sua fonte ilícita e o seu titular. No âmbito desta fase é comum a utilização de paraísos fiscais, nomeadamente pelo regime de sigilo bancário que impede o rastreio dos bens/produtos e a sua associação a determinado titular (Vicente 2018:15).

5.5.3. Integração

Na terceira e última fase é necessário a integração de capitais, bens ou produtos na esfera patrimonial de quem pertencem. É quando os capitais, bens ou produtos adquiridos ilicitamente, provenientes de vários crimes são usados livremente pelos criminosos sem levantamento de dúvidas sobre a sua proveniência (Santos 2018:5). Outrossim, nesta fase estamos perante a utilização de forma legítima dos bens/produtos ilegítimos e a actuação do agente pode passar pela aquisição de bens de luxo, valores mobiliários, investimento em actividades económicas (Vicente 2018:16).

6. Grupo de Acção Financeira (GAFI)

O GAFI é uma entidade intergovernamental criada em 1989 pelos Ministros das Jurisdições membros. A função do GAFI é definir padrões e promover a efectiva implementação das medidas legais, regulatórias e operacionais para combater a lavagem de dinheiro, o financiamento do terrorismo e o financiamento da proliferação, além de outras ameaças à integridade do sistema financeiro internacional relacionadas a esses crimes. Em colaboração com outros atores internacionais, o GAFI também trabalha para identificar vulnerabilidades nacionais com o objectivo de proteger o sistema financeiro internacional do uso indevido (GAFI 2012: 6).

As Recomendações do GAFI³ estabelecem um sistema abrangente e consistente de medidas que os países devem adoptar para combater a lavagem de dinheiro e o financiamento ao terrorismo, bem como do financiamento da proliferação de armas de destruição em massa. Os países possuem sistemas legais, administrativos e operacionais diversos e diferentes sistemas financeiros e, dessa forma, não podem todos tomar medidas idênticas para combater as ameaças. As Recomendações do GAFI, portanto, estabelecem um padrão internacional que os países devem adoptar por meio de medidas adoptadas às circunstâncias particulares. As Recomendações do GAFI definem as medidas essenciais que os países devem adoptar para:

- Identificar os riscos e desenvolver políticas de coordenação doméstica;
- Combater a lavagem de dinheiro, o financiamento do terrorismo e da proliferação de armas;
- Aplicar medidas preventivas para o sector financeiro e outros sectores designados;
- Estabelecer poderes e responsabilidades para as autoridades competentes (por exemplo: autoridades investigativas, policiais e fiscalizadoras) e outras medidas institucionais;
- Aumentar a transparência e disponibilidade das informações sobre propriedade de pessoas jurídicas; e
- Facilitar a cooperação internacional.

As Quarenta Recomendações do GAFI originais foram criadas em 1990 como uma iniciativa para combater o uso indevido de sistemas financeiros por pessoas que queiram lavar o dinheiro proveniente do tráfico de drogas. Em 1996, as Recomendações foram revisadas pela primeira vez para reflectir as novas tendências e técnicas de lavagem de dinheiro e para ampliar o escopo das recomendações para além da lavagem de dinheiro relacionada apenas com drogas. Em Outubro de 2001, o GAFI expandiu seu mandato para poder tratar também da questão do financiamento dos actos e organizações terroristas, e deu o importante passo ao criar as Oito (posteriormente expandidas para Nove) Recomendações Especiais sobre financiamento do Terrorismo. As Recomendações do GAFI foram revisadas pela segunda vez em 2003, e essas, juntamente com as Recomendações Especiais, foram adoptadas por

³ Disponível em <https://www.fatf-gafi.org/content/dam/fatf/documents/recommendations/pdfs/FATF-40-Rec-2012-Portuguese-GAFISUD.pdf.coredownload.inline.pdf>

mais de 180 países, sendo reconhecidas universalmente como o padrão internacional anti-lavagem de dinheiro e de combate ao financiamento do terrorismo (ALD/CFT).

Após conclusão da terceira rodada de avaliações mútuas de seus membros, o GAFI revisou e actualizou suas Recomendações, em estreita cooperação com os grupos regionais ao estilo GAFI e outras organizações observadoras, como o Fundo Monetário Internacional, o Banco Mundial e a Organização das Nações Unidas. As revisões tratam de novas ameaças, esclarecem e reforçam muitas das obrigações já existentes, mantendo a estabilidade e o rigor necessários nas Recomendações (GAFI 2012:7).

6.1. Os Principais Benefícios de um Sistema Eficaz de Combate ao Branqueamento de Capitais Incluem

- Combate ao crime e à corrupção – Uma forte estrutura institucional contra o branqueamento de capitais/combate ao financiamento do terrorismo (AML/CFT) que inclui diversas infracções predatórias para o branqueamento de capitais ajuda a combater o crime e a corrupção no geral;
- Reforço da estabilidade das instituições financeiras – a confiança do público nas instituições financeiras e, conseqüentemente, a sua estabilidade, é reforçada por práticas bancárias sólidas que reduzem os riscos financeiros para as suas operações; e
- Incentivar o desenvolvimento económico – O branqueamento de capitais tem um efeito negativo directo no crescimento económico, ao desviar recursos para actividades menos produtivas (KPMG 2022:63).

7. Avaliação Sectorial de Riscos de BC/FT/FP

De acordo com as recomendações do FATF/GAFI, bem como da legislação moçambicana em vigor, sobre a matéria, as autoridades de supervisão devem realizar a avaliação sectorial de riscos (ASR) de BC/FT/FP, pelo menos uma vez em cada dois anos ou sempre que se mostrar necessário. A ASR de BC/FT/FP não substitui a Avaliação Nacional de Riscos, são actividades complementares. A ASR tem como objectivo melhorar o nível de conhecimento e entendimento, entre as entidades e instituições, das ameaças e vulnerabilidades de

BC/FT/FP, de modo a definir as prioridades na alocação de recursos, visando a mitigação dos riscos identificados, no âmbito de abordagem baseada no risco (BdM 2023:6).

7.1. Metodologia

A metodologia vai depender da organização do sector sujeito à supervisão do Banco de Moçambique, e neste sentido, as instituições supervisionadas estão organizadas em cinco grupos de instituições, nomeadamente:

- Instituições de crédito;
- Instituições de microfinanças;
- Casas de Câmbio;
- Prestadores de serviços de pagamento (instituições de transferência de fundos, agregadores de pagamentos e instituições de moeda electrónica);
- Prestadores de serviços virtuais.

Relativamente a cada grupo de instituições, são analisados os aspectos de riscos relativos aos principais produtos/serviços, clientes, canais de distribuição e localização geográfica (BdM 2023:8). Para se apurar o risco de BC/FT/FP, deve aferir-se, por cada grupo de instituições, o grau de vulnerabilidade residual, resultante da conjugação das avaliações de qualidade dos controlos contra BC/FT/FP e das vulnerabilidades intrínsecas, bem como das ameaças do sector, de acordo com a figura e questionário em anexo.

Relativamente a avaliação da qualidade dos controlos BC/FT/FP para cada um dos grupos das instituições, são atribuídas notações a um conjunto de factores que determinam a robustez das medidas de controlo, nomeadamente:

- O quadro normativo vigente;
- A supervisão/fiscalização de BC/FT/FP;
- Medidas e sanções administrativas;
- Sanções criminais;
- Procedimentos de controlo do acesso a actividade/profissão;
- Idoneidade e qualificação dos gestores e demais colaboradores;
- O controlo do cumprimento normativo (*Compliance*);
- Monitoria e comunicação de operações suspeitas;

- Informação sobre beneficiários efectivos;
- Sistema nacional de identificação e fontes independentes de informação (BdM 2023:10).

A avaliação do grau de vulnerabilidade intrínseca de cada um dos grupos institucionais resulta da aferição e ponderação de um conjunto de factores de contexto e de um elenco de vulnerabilidades intrínsecas, avaliados ao nível de cada produto/serviço/negócio, a saber:

- **Factores de contexto:** resultam da identificação, análise e avaliação da importância da actividade na economia nacional, aferida por variáveis como a dimensão do produto, valor global das operações, número de entidades obrigadas, valor médio das operações e perfil de risco BC/FT/FP do cliente-padrão;
- **Vulnerabilidades intrínsecas:** incluem vulnerabilidades gerais e vulnerabilidades identificadas na ANR 2020/2021, avaliadas pela sua probabilidade de ocorrência e impacto no sector, com destaque para:
 - i. Utilização de numerário na actividade;
 - ii. Dificuldades de se conhecer a origem dos fundos;
 - iii. Transnacionalidade das operações;
 - iv. Utilização de agentes, de distribuidores ou de outras formas de intermediação no exercício da actividade;
 - v. Anonimato do cliente da actividade;
 - vi. Anonimato do beneficiário efectivo do cliente;
 - vii. Dificuldade da rastreabilidade dos documentos e registos de suporte das operações;
 - viii. Contratação sem a presença física do cliente;
 - ix. Utilização habitual (a nível nacional ou internacional) da actividade para BC/FT/FP (BdM 2023:12).

7.2. Moçambique na Lista Cinzenta do GAFI

Contrariando as expectativas do Governo, a empreitada de aprovação da legislação à última hora não foi suficiente para convencer o GAFI e Moçambique foi colocado na lista cinzenta da organização intergovernamental. Os dados sobre a “lista cinzenta” vêm de declarações públicas do GAFI, que são emitidas três vezes por ano (Fevereiro, Junho e Outubro). A lista

cinzenta é um indicativo de que Moçambique se comprometeu a resolver rapidamente as deficiências estratégicas identificadas dentro dos prazos acordados e está sujeito a uma maior vigilância por parte do GAFI, mas também constitui um aviso da sua eventual inclusão na lista negra, caso não registre melhorias. Até agora, apenas o Irão, Myanmar e a Coreia do Norte estão na lista negra (CDD 2022:5).

Devido a falhas no cumprimento das recomendações internacionais contra o branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo, Moçambique, juntamente com a República Democrática do Congo (RDC) e a Tanzânia, passou a integrar oficialmente a “lista cinzenta” de 23 jurisdições sob vigilância reforçada da organização intergovernamental (CDD 2022: 2). Ora, as instituições estão mesmo a funcionar e não ignoraram o facto de o país precisar de melhorias⁴. Como todos os países na lista cinzenta do GAFI, Moçambique possui, agora, um risco maior de cair na lista negra caso não elimine as deficiências identificadas no seu sistema de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo (CDD 2022:3).

Em causa estão as deficiências no quadro de combate ao branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo identificadas na avaliação mútua do país, realizada entre 25 de Novembro e 6 de Dezembro de 2019, cujo relatório⁵ com as principais constatações e recomendações foi publicado em junho de 2021 pelo Grupo de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais da África Austral e Oriental (*ESAAMLG*), tendo apenas cumprido com 7 das 40 medidas (Nhamirre 2022:2).

A presença na lista cinzenta pode resultar em um aumento nos custos de conformidade para as instituições financeiras locais, potencialmente afectando negativamente o ambiente de negócios. Além disso, pode haver um impacto nas relações comerciais e financeiras internacionais, incluindo possíveis sanções ou restrições. Deste modo, verifica-se a necessidade de o Estado Moçambicano proceder com aprimoramento do seu quadro legal no que diz respeito, de modo a encontrar-se em consonância com os padrões internacionais.

⁴ <https://opais.co.mz/mocambique-na-lista-cinzenta-do-gafi-por-nao-combater-branqueamento-de-capitais/>

⁵ <https://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documents/reports/mer-fsrb/ESAAMLG-Mutual-Evaluation-Mozambique-June%202021.pdf>

7.3. Principais Falhas de Moçambique no Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo

A missão do *ESAAMLG* fez várias constatações, dentre as quais se destacam as seguintes:

- Apesar da sua exposição a uma série de crimes geradores de receitas (como corrupção e tráfico de droga) e potencial financiamento ao terrorismo, o país ainda não avaliou os seus riscos de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo. A ausência de uma avaliação nacional de risco ou quaisquer outras formas de avaliação de risco, pode ser limitante à identificação, avaliação e mitigação dos riscos de branqueamento de capitais;
- O Gabinete de Informação Financeira de Moçambique (GIFiM) produz inteligência financeira razoavelmente boa que poderia apoiar eficazmente as necessidades operacionais das entidades de aplicação da lei (Procuradoria Geral da República, Serviço Nacional de Investigação Criminal, Administração Nacional de Áreas de Conservação, Gabinete Central de Combate à Corrupção e Autoridade Tributária de Moçambique), mas não pôde ser demonstrado que essas entidades usam efectivamente a inteligência financeira para iniciar ou apoiar investigações de branqueamento de capitais ou para rastrear os produtos do crime;
- Devido à falta de capacidade (humana, técnica e financeira) do SERNIC, para identificar e investigar o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo, e a má coordenação entre as instituições das partes interessadas, tem havido uma identificação e repressão ineficazes do branqueamento de capitais e crimes de financiamento do terrorismo;
- Apesar da possibilidade do risco de financiamento do terrorismo, as autoridades não conseguiram demonstrar que estão sendo feitos esforços adequados para lidar com esse risco;
- Moçambique não adopta medidas de arresto preventivo e as investigações financeiras não são usadas rotineiramente para rastrear os produtos do crime. A maioria dos confiscos feitos são por contrabando. O risco de transporte transfronteiriço de numerário, e outro contrabando em pontos de entrada e saída identificados com

elevado tráfego de passageiros, permanece por avaliar, o que prejudica os confiscos efectuados (Nhamirre 2022:2).

Recentemente, o SERNIC definiu estratégias de implementação de acções que procurarão dar resposta às deficiências indicadas pelo GAFI, aquando da inserção de Moçambique na “lista cinzenta” de vigilância reforçada devido à “deficiências estratégicas” no combate ao branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo (Leitão 2023:1).

Embora a medida em si não imponha sanções/restricções, ela sinaliza, para o sistema financeiro internacional, a existência de um maior risco nas transacções com a economia nacional. Fundamentalmente, a decisão do GAFI implica danos reputacionais para o país aos olhos dos investidores e credores internacionais, com potencial de causar uma disrupção nos fluxos de capitais⁶.

Nenhuma economia ou empresa quer o dano reputacional de ter sido usada como veículo para actividades criminosas, ou, pior, como canal de financiamento do terrorismo. E, ao nível internacional, a “listagem” do GAFI tem merecido destaque como recurso oportuno na avaliação de risco de realização de transacções com certos países e, conseqüentemente, para a alocação de recursos pelos investidores/credores. Em alguns casos, os bancos, simplesmente, exercem um processo mais reforçado de *due dilligence*, sujeitando os clientes dos países listados a um maior escrutínio e exigência de um maior volume de documentação para garantir que as transacções financeiras não são ilícitas, ou a tempos de espera mais longos (o que significa que as transferências internacionais de e para contas bancárias nacionais possa levar muito mais tempo comparativamente às actuais 72 horas para se efectivarem, penalizando os exportadores). Em outros casos, os bancos recusam-se a permitir quaisquer transacções de países listados (CDD 2022:4).

Como resultado, o dano reputacional da inclusão na “lista cinzenta” pode, eventualmente, afectar negativamente o país e seu sistema financeiro, reduzindo sua atractividade para investidores e empresas, levando à saídas de capital, perda de reservas externas e, para países vulneráveis como é o caso de Moçambique, uma crise na Balança de Pagamentos e um desempenho económico mais fraco. Essas conseqüências são reais e devem ser tratadas com a devida seriedade. Por exemplo, o Paquistão, país com uma economia pouco comparável à

⁶ <https://www.imf.org/-/media/Files/Publications/WP/2021/English/wpia2021153-print-pdf.ashx>

moçambicana, e que, juntamente com a Nicarágua, conseguiu, após 14 anos, finalmente, sair da “lista cinzenta” do GAFI (*Ibidem*).

7.4. Recomendações Cumpridas por Moçambique

Existem seis recomendações do GAFI, designadas grandes recomendações, e onze designadas recomendações de impacto imediato. Das seis grandes recomendações⁷, Moçambique apenas cumpriu uma, a recomendação número onze, referente ao dever das instituições financeiras manterem, durante pelo menos cinco anos, todos os registos necessários sobre as transacções, tanto nacionais, como internacionais, que lhes permitam dar resposta célere aos pedidos de informação das autoridades competentes. Das onze recomendações de impacto imediato, não foi cumprida nenhuma, e das 40 recomendações gerais, o país cumpriu, na íntegra, apenas sete, conforme mostra a figura 3 em anexo cuja explicação segue abaixo:

As classificações de conformidade técnica podem ser de *C (cumpridor)*, *LC (amplamente cumpridor)*, *PC (parcialmente cumpridor)*, *NC (não cumpridor)*

Para além da recomendação 11, o país cumpriu com a recomendação 12. Esta recomendação diz respeito à obrigação das instituições financeiras, em relação a PEPs estrangeiras (seja como clientes ou beneficiários efectivos), realizarem, para além das medidas normais de vigilância do cliente, sistemas de gestão de risco apropriados para determinar se o cliente, ou o beneficiário efectivo, o proprietário, é uma pessoa politicamente exposta e obter a aprovação da alta administração para estabelecer (ou continuar para clientes existentes) tais relacionamentos comerciais. As instituições financeiras devem, igualmente, tomar medidas razoáveis para estabelecer a fonte de riqueza e a fonte de fundos e conduzir um monitoramento contínuo aprimorado do relacionamento comercial (Nhamirre 2022:4).

Ademais, foi igualmente cumprida a recomendação 13, respeitante ao dever de tomar medidas para garantir que pessoas físicas ou jurídicas que prestam serviços de transferência de dinheiro, ou valores, sejam licenciadas ou registadas e sujeitas a sistemas eficazes de monitoramento. Foi cumprida a recomendação 18, que diz respeito ao dever de controlo

⁷ Para efeitos de apreciação das 40 recomendações do GAFI, consultar o INTERNATIONAL STANDARDS ON COMBATING MONEY LAUNDERING AND THE FINANCING OF TERRORISM & PROLIFERATION – The FAFT Recommendations, disponível em <https://www.fatf-gafi.org/content/dam/fatf/documents/recommendations/pdfs/FATF-40-Rec-2012-Portuguese-GAFISUD.pdf.coredownload.inline.pdf>

interno a filiais e subsidiárias no exterior das instituições financeiras. Estas devem ser obrigadas a implementar programas contra a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo (*Ibidem*).

Outrossim, foi cumprida a recomendação 21, relativa às instituições financeiras, seus directores, administradores e funcionários que devem ser protegidos por lei de responsabilidade criminal e civil por violação de qualquer restrição à divulgação de informações impostas por contrato ou qualquer disposição legislativa, regulamentar ou administrativa, no caso de comunicarem suspeitas, de boa-fé, à Unidade de Inteligência Financeira, no caso de Moçambique (GIFiM), mesmo que não tenham conhecimento exacto de qual foi a actividade criminosa subjacente e independentemente de a actividade ilegal realmente ter ocorrido.

Foi cumprida a recomendação 29 sobre o dever do estabelecimento de unidades de inteligência financeira que funcionem como um centro nacional para a recepção e análise de relatórios de transacções suspeitas e outras informações relevantes para a lavagem de dinheiro, crimes subjacentes associados e financiamento do terrorismo, e para a divulgação dos resultados dessa análise. A recomendação 39 foi cumprida que estabelece o dever de os países executarem pedidos de extradição de forma construtiva e eficaz em relação à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, sem atrasos indevidos, assim como de tomarem todas as medidas possíveis para garantir que não ofereçam refúgios seguros para indivíduos acusados de financiar o terrorismo, actos terroristas ou organizações terroristas (Nhamirre 2022:5).

Por último, Moçambique cumpriu com a recomendação 40, referente ao dever de fornecer, de forma rápida, construtiva e eficaz, cooperação internacional em relação à lavagem de dinheiro, crimes subjacentes associados e financiamento do terrorismo (*Ibidem*).

O Governo moçambicano tem vindo a implementar diversas acções, começando, desde logo, com a aprovação, através da Resolução nº.43/2022, de 21 de Outubro, da Estratégia de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais (BC), Financiamento ao Terrorismo (FT) e Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (FP) para o período de 2023-2027 e posterior aprovação do Aviso nº. 5/GBM/2022, de 17 de Novembro, que estabelece as respectivas directrizes. Esta estratégia reflete as deficiências identificadas na

Avaliação Mútua da República de Moçambique e os resultados da Avaliação Nacional de Riscos de BC/FT/FP e tem como principal objectivo sensibilizar as entidades obrigadas e o público em geral, assumindo-se como referência para os vários intervenientes quanto à mitigação de riscos, mobilização dos órgãos e instituições, acções de coordenação nacional e de cooperação internacional, entre outros aspectos (Leitão 2023:1). Fundamentalmente, trabalhando na implementação do plano de acção desenhado com o GAFI que inclui:

Uma maior cooperação e coordenação entre as autoridades relevantes para implementar estratégias e políticas AML/CFT baseados no risco;

Realização de treinamento para todos agentes da lei sobre assistência jurídica mútua para melhorar a colecta de provas ou apreensão de produtos de crimes;

Fornecer recursos financeiros e humanos adequados aos supervisores, desenvolvendo e implementando um plano de supervisão baseado em risco;

8. O Papel do Gabinete de Informação Financeira de Moçambique (GIFiM)

O Governo, através da Lei nº.2/2018, de 19 de Junho, procedeu à alteração e adequação da Lei nº. 14/2007, de 27 de Junho, que cria o Gabinete de Informação Financeira de Moçambique. Nesta alteração foram atribuídas novas responsabilidades, dentre as quais se destacam o poder de supervisionar e sancionar a violação pelos sectores sem regulador próprio, dos deveres estabelecidos por lei de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo e apoiar na fiscalização e implementação pelo país, das sanções decretadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (GIFiM 2020:11). Assim, conforme o nº 6 do art. 14 da Lei 14/2023, de 28 de Agosto, que estabelece o Regime Jurídico e as Medidas de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo, *“Sempre que as instituições financeiras tenham conhecimento ou suspeitem de factos susceptíveis de configurar prática de crime de branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e financiamento de proliferação de armas de destruição em massa e tiverem motivos razoáveis para considerar que a diligência relativa à clientela possa alertar ao cliente, devem abster-se de concluir o procedimento devendo enviar uma comunicação de operação suspeita ao GIFiM”*.

O GIFiM, em parceria com as entidades de regulação e supervisão (Banco de Moçambique, Inspeção Geral de Jogos, Instituto de Supervisão de Seguros de Moçambique) e as autoridades de aplicação da Lei (Procuradoria Geral da República, Serviço Nacional de Investigação Criminal, Autoridade Tributária, SISE e Gabinete Central de Combate à Corrupção) formam o quadro institucional para a prevenção, detecção, investigação e acusação do crime de branqueamento de capitais, financiamento ao terrorismo e crimes conexos. O fluxograma em anexo ilustra a cadeia de responsabilidades na prevenção e combate ao branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo, no âmbito do sistema legal e institucional estabelecido pelo actual quadro jurídico (GIFiM 2020:15).

8.1. Objectivos da Avaliação Nacional dos Riscos em Moçambique

Segundo o art.12 da Lei nº.14/2023, de 28 de Agosto, que estabelece o Regime Jurídico e as Medidas de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo *“As instituições financeiras e entidades não financeiras devem adoptar medidas*

apropriadas para identificar, avaliar, compreender e mitigar os riscos de branqueamento de capitais, do financiamento ao terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa que estão expostas ao nível do cliente, da transacção e da instituição”.

A Avaliação Nacional dos Riscos (ANR)⁸ tem como objectivo principal identificar, avaliar e compreender os riscos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo no País, e ainda apresentar as linhas orientadoras para a consolidação de um regime jurídico mais eficaz de prevenção e de combate a estes crimes, designadamente leis, regulamentos e directrizes, destinadas a mitigar os riscos de BC/FT. Ao nível do país, a ANR tem como objectivo, identificar as diferentes tipologias de BC/FT e, deste modo, contribuir para a elaboração de uma nova Estratégia de Prevenção e Combate ao BC/FT (GIFiM 2022:6).

A avaliação do risco inter-institucional é um passo importante para a melhor compreensão das ameaças e vulnerabilidades de Moçambique contribuindo, assim, para a melhoria da abordagem sobre esta matéria e desenvolvimento dos planos sectoriais (*Ibidem*).

8.2. Organização do Processo de Avaliação de Riscos

Para a realização do processo de ANR, o Governo de Moçambique decidiu solicitar assistência do Banco Mundial, e adoptou o modelo e a ferramenta desta organização. Com efeito, o Governo indicou o Gabinete de Informação Financeira de Moçambique (GIFiM) para coordenar toda a actividade. Foram constituídos grupos de trabalho, inspirados no Grupo Técnico Multisectorial (GTM) para a prevenção e combate ao BC/FT, integrando as seguintes instituições (GIFiM 2022:7):

- a) GIFiM;
- b) MEF;
- c) MINEC;
- d) MINT;
- e) SERNIC;
- f) SENAMI;
- g) MJACR;
- h) DNRN;
- i) MTA;
- j) MADER;

⁸ Prevista no art. 12 da Lei n.º.11/2022, de 7 de Julho, Lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo

- k) MIC;
- l) MIREME;
- m) MOPHRH;
- n) PGR;
- o) BdM;
- p) SISE;
- q) ISSM;
- r) IGJ;
- s) AT;
- t) BVM;
- u) GPCD;
- v) GCCC;
- w) INSS.

No sector privado e na sociedade civil, além da colaboração das associações representativas do sector financeiro, participam, igualmente, associações que representam entidades do sector não financeiro (Actividades e Profissões Não Financeiras Designadas – APFND's), sujeitas a obrigações de prevenção e de combate ao BC/FT, nomeadamente:

- a) Ordem dos Advogados de Moçambique;
- b) Ordem dos Contabilistas e Auditores de Moçambique;
- c) Centro de Integridade Pública;
- d) Banco Internacional de Moçambique, SA;
- e) Banco Comercial e de Investimentos, SA;
- f) Standard Bank, SA;
- g) First Capital Bank, SA;
- h) Banc ABC, SA;
- i) Unite Bank for Africa Mozambique, SA;
- j) Ecobank, SA;
- k) Moza Banco;
- l) Vodafone M-Pesa, SA;
- m) M-Mola;
- n) Carteira Móvel, SA;
- o) Mozexchange, SA;
- p) Cota Câmbios, SA.

9. Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

A Lei n.º 20/2020, de 31 de Dezembro, regula o estabelecimento, o exercício da actividade e o regime de supervisão das instituições de crédito e sociedades financeiras, e de acordo com o n.º 1 do art. 14 do mesmo dispositivo legal “*a gestão das instituições de crédito e sociedades financeiras é confiada a um Conselho de Administração ou órgão equiparado, composto por membros executivos e não executivos*”. Portanto, a superintendência dos mercados monetários, financeiro e cambial é da competência do Ministro que superintende a área das finanças, podendo intervir sempre que se registre alguma perturbação desses mercados. As instituições de crédito em Moçambique são constituídas por bancos comerciais e de investimento, cooperativas de crédito, micro-bancos, instituições de locação financeira. Constatase que, os bancos são, maioritariamente, de capital estrangeiro, sobretudo portugueses e sul-africanos (Amarcy e Massingue 2011:4).

A cobertura de agências no país continua centrada na cidade de Maputo com aproximadamente 34 por cento do número agregado de agências. O número total de agências diminuiu de 715 em 2020 para 699 em 2021, tendo aumentado em 2020 em 13. Uma diminuição de seis agências pode, contudo, estar ligada a não participação da Société Générale Moçambique, SA, resultando numa diminuição real de 16 agências (KPMG 2022:33).

A maioria dos bancos tende, agora, a favorecer a melhoria e o desenvolvimento dos canais digitais face às tradicionais agências físicas, o que permitiria também aos bancos reduzir os custos operacionais associados ao funcionamento das agências, especialmente à luz do impacto negativo da pandemia da Covid-19 na economia em geral e na maioria das empresas. Alguns bancos encerraram agências em Cabo Delgado, na sequência do aumento da insurgência militar (*Ibidem*).

Durante os últimos anos, o BdM decretou legislação para permitir a expansão dos serviços bancários para as áreas anteriormente sem bancos, visando assegurar a inclusão financeira. Em alguns casos, o Banco Central permitiu que certos serviços fossem isentos de comissões numa tentativa de assegurar que a massa crítica não fosse excluída dos serviços bancários (KPMG 2022: 33).

9.1. Evolução do Sector Bancário

Em 2022, destaca-se a entrada em funcionamento da primeira empresa prestadora de serviços de pagamento de categoria agregador de pagamentos e a revisão da Lei de Prevenção e Branqueamento de Capitais, Financiamento ao Terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa e as respectivas directrizes.

No período em análise, o número de bancos, microbancos, sociedades emitentes ou gestoras de cartões de crédito e instituições de moeda eletrónica, manteve-se inalterado. Por seu turno, o número de operadores de microcrédito incrementou em 31 por cento, passando de 790 para 2.096, enquanto o número das casas de câmbio em funcionamento registou uma queda em 38.5 por cento, passando, de 12 para 8. Importa destacar, ainda, o encerramento da única sociedade administradora de compras em grupo (BM 2022: 125).

Relativamente à expansão de agências bancárias, em 2022, registou-se uma ligeira redução, ao passar para 666 contra 668 no ano anterior, como resultado da abertura de duas agências (na Zambézia e em Inhambane), e o encerramento de quatro (4) agências bancárias (três na Cidade de Maputo e uma na província de Sofala).

Entretanto, a cidade de Maputo foi a que encerrou o ano com maior número de agências bancárias (223), seguida das províncias de Nampula e de Maputo com 78 e 69, respectivamente (BM 2022: 127).

10. Branqueamento de Capitais

No domínio do Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo, em 2022, o BM acompanhou o progresso das acções de correcção de inconformidades detectadas em quatro (4) instituições de crédito inspeccionadas entre 2018 e 2020. Como resultado desta actividade, o BM notou a persistência das seguintes irregularidades:

- Irregularidades no processo de abertura de contas;
- Falhas na realização da actividade de vigilância das relações de negócio;
- Falhas no controlo de transacções suspeitas e reporte de operações de limiares ao Gabinete de Informação Financeira de Moçambique (GIFiM);

- Falhas na produção de relatórios anuais sobre a efectividade dos sistemas de controlo interno e avaliação de risco no âmbito do AML/CFT;
- Ausência de bases de dados adequadas de Pessoas Politicamente Expostas (PPE), mormente no que diz respeito aos dados de identificação, representantes, membros da família e outras com relação de proximidade, e sistemas específicos para o seu monitoramento;
- Ausência de recursos tecnológicos adequados para o monitoramento automático de transacções e contas, controlo de fraccionamento de transacções, filtro e controlo de operações com PEP; e
- Falha da auditoria interna para efectuar avaliações independentes do risco de AML/CFT (BM 2022:124).

10.1. Deveres das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

De acordo com o art.11 da Lei n.º.14/2023, de 28 de Agosto, estabelece o Regime Jurídico e as Medidas de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo “*As Instituições Financeiras e as designadas entidades não financeiras são obrigadas, no exercício das respectiva actividade, a cumprir determinados deveres relativamente aos seus clientes*”. Com efeito, no âmbito da prevenção e combate ao branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo, as instituições de crédito e sociedades financeiras estão sujeitas ao cumprimento dos deveres de:

- Avaliação do risco de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo e de proliferação de armas de destruição em massa;
- Identificação, verificação e diligência dos clientes, beneficiários efectivos e seus representantes, incluindo a qualidade de pessoa politicamente exposta;
- Recusar a realização de operações quando o cliente não forneça a sua identificação ou da pessoa por conta da qual actua;
- Conservação de documentos comprovativos da identificação e das transacções realizadas;
- Examinar determinadas operações que se revelem susceptíveis de consubstanciar o crime de branqueamento de capitais, financiamento ao terrorismo ou de proliferação;

- Comunicar, interna e externamente, por escrito, a suspeita ou o conhecimento dos factos que indiciem a prática de branqueamento de capitais;
- Abstenção, proibindo a execução de operações de que haja suspeita, devendo, neste caso, comunicar de imediato ao Ministério Público e ao Gabinete de Informação Financeira de Moçambique (GIFiM);
- Colaboração com as autoridades competentes, fornecendo a informação solicitada, nos termos da legislação aplicável;
- Segredo, não podendo revelar ao cliente ou a terceiros o facto de terem transmitido informação às autoridades ou de que se encontra em curso uma investigação criminal;
- Formação dos colaboradores que permita a identificação das operações que possam estar relacionadas com branqueamento de capitais, financiamento ao terrorismo ou de proliferação de armas de destruição em massa, bem como o cumprimento dos restantes deveres, de forma a prevenir a realização deste tipo de operações⁹.

10.2. Combate ao Branqueamento de Capitais

Desde 2001, ano em que o Conselho de Segurança das Nações Unidas aprovou a Resolução nº1373 – exortando os Estados-membros a adoptarem medidas legais para a prevenção e combate ao branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo, Moçambique tem desenvolvido vários esforços na detecção e punição destes fenómenos, tendo aprovado, logo em Fevereiro de 2002, a Lei nº.7/2002, de 2 de Fevereiro, que estabeleceu o regime jurídico de prevenção e repressão da utilização do sistema financeiro para a prática de actos de branqueamento de capitais, bens, produtos ou direitos provenientes de actividades criminosas, o qual foi regulamentado pelo Decreto nº.37/2004, de 8 de Setembro. Estes regimes vêm sendo objecto de frequentes actualizações e complementos legislativos e regulamentares, envolvendo também as matérias conexas do financiamento ao terrorismo e ao combate à corrupção, enquanto contextos típicos das operações de branqueamento (Leitão 2020:136).

⁹ <https://www.bancomoc.mz/pt/areas-de-actuacao/supervisao/branqueamento-de-capitais-financiamento-do-terrorismo-e-de-proliferao/>

10.3. Consequências do Branqueamento de Capitais

A falta de um regime anti-branqueamento de capitais ou a sua existência com deficiência ou ainda a corrupção, num determinado país, oferece aos criminosos e àqueles que financiam o terrorismo a oportunidade de actuar, utilizando os seus proventos financeiros para ampliar as suas opções criminosas e promover actividades ilegais, tal como, a corrupção, o tráfico de drogas, o tráfico ilícito, a exploração de seres humanos, o tráfico de armas, o contrabando e o terrorismo (Shott 2004:295).

O crime de branqueamento de capitais traz consequências económicas e sociais, sobretudo para o sistema financeiro. Segundo Tavares (2005), o branqueamento de capitais é um grave problema mundial que afecta a sustentabilidade económica e o bem-estar dos cidadãos com implicações tão diversas como as macro e microeconómicas. As consequências desta actividade financeira ilícita são frequentemente analisadas a nível nacional e internacional, embora afectem os níveis regional, local e individual. Estas consequências podem ser divididas por diversos tipos, nomeadamente físicos, sociais, ambientais, económicos e estruturais. Partindo de uma perspectiva nacional, uma das principais consequências do BC e FT é o seu impacto negativo na transparência, boa governação e responsabilização das instituições públicas e privadas sem descurar, efectivamente, da segurança e reputação nacional de um país, tendo impacto directo e indirecto na economia de uma nação.

10.3. Banco de Moçambique Sanciona Instituições Financeiras no País

O Banco de Moçambique sancionou algumas instituições financeiras que operam no país, as sanções foram aplicadas por incumprimento das Leis de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, Financiamento ao Terrorismo e da Lei das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras¹⁰.

¹⁰ <https://www.portaldogoverno.gov.mz/por/Imprensa/Noticias/Banco-de-Mocambique-sanciona-instituicoes-financeiras-no-pais>

CAPÍTULO III: METODOLOGIA

3.1. Tipo de Pesquisa

A presente pesquisa pode ser enquadrada como pesquisa qualitativa, que se classifica como bibliográfica, pois na visão de Santos e Candeloro (2006) a pesquisa de natureza qualitativa é aquela que permite que o académico levante dados subjectivos, bem como outros níveis de consciência da população estudada. Para Prodanov e Freitas (2013), a pesquisa qualitativa trata da subjectividade, não podendo ser reproduzida em números, e a pesquisa quantitativa refere-se à quantificação, ao facto de apresentar as informações através de números e estatísticas.

Para Gil (2002) a pesquisa bibliográfica é efectuada com base em material já elaborado, constituído mormente por livros e artigos científicos. Sendo assim, explorados materiais da área afim, Marconi e Lakatos (2003) mostram a pesquisa bibliográfica como um apanhado geral sobre os principais trabalhos já realizados, revestidos de importância, por serem capazes de fornecerem dados actuais e relevantes relacionados com o tema.

Segundo Vergara (2000), a pesquisa bibliográfica é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído, principalmente, de livros e artigos científicos e é importante para o levantamento de informações básicas sobre os aspectos directa e indirectamente ligados à nossa temática. A principal vantagem da pesquisa bibliográfica reside no facto de fornecer ao investigador, um instrumental analítico para qualquer outro tipo de pesquisa, mas também pode esgotar-se em si mesma.

Para Fonseca (2002), a pesquisa bibliográfica é feita a partir de um levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meio de escritos e electrónicos, como livros, artigos científicos, páginas de *web sites*. Qualquer trabalho inicia-se com uma pesquisa bibliográfica, que permite o pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto.

De acordo com Lakatos e Marconi (2001), todo o trabalho científico, toda a pesquisa, deve ter apoio e um embasamento na pesquisa bibliográfica, para que não se desperdice tempo com um problema que já foi solucionado e possa chegar a conclusões inovadoras. Com

efeito, quanto aos objectivos da pesquisa a mesma classifica-se em exploratório-descritiva, e qualitativa no que concerne a natureza, sendo que em relação à técnica de coleta de dados qualifica-se como pesquisa bibliográfica.

3.2. População a Amostra

A pesquisa teve lugar em todos Bancos Comerciais do Sistema Financeiro Moçambicano, 10 bancos, nomeadamente:

- ABSA, SA;
- Access Bank Mozambique, SA;
- Banco Comercial e de Investimentos, SA;
- Banco Internacional de Moçambique, SA;
- Banco Nacional de Investimento, SA;
- First Capital Bank, SA;
- Moza Banco; SA;
- Nedbank Moçambique, SA.
- Standard Bank, SA; e
- Unite Bank for Africa Mozambique, SA;

3. Instrumento de Recolha de Dados

Como meio de a obtenção de mais informações de modo a aprofundar a presente análise, o estudo cingiu-se pelo instrumento questionário e análise documental.

3.3.1. Questionário

O questionário é um instrumento de colecta de dados constituídos por uma série de perguntas ordenadas que devem ser respondidas por escrito, neste caso, perguntas fechadas de modo a facilitar a interpretação e análise de dados (Markoni & Lakatos, 2003).

Consiste no entendimento dos autores ora referidos que teremos como vantagem na utilização do questionário, que podemos citar a possibilidade de alcançarmos um grande

número de participantes e desta forma podemos garantir o anonimato das respostas e sem influência de opiniões de quem está a fazer a entrevista. Importa referir que estes questionários foram dirigidos aos funcionários dos bancos

3.3.2. Análise Documental

Para Bardin (1977), a análise documental é “uma operação ou um conjunto de operações visando representar o conteúdo de um documento sob a forma diferente do original, a fim de facilitar num estado ulterior, a sua consulta e referência”. Segundo o mesmo autor, a análise documental faz-se principalmente por classificação-indexação e por intermédio de procedimentos de transformação, tendo como objectivo, analisar e representar de forma condensada as informações provenientes dos elementos pesquisados, que permitem elaborar um documento secundário com o máximo de informações pertinentes sobre a temática em foco.

Nesta ordem de ideias, analisou-se relatórios do GIFiM, Comunicados e Relatórios do Banco de Moçambique, Relatório e Contas dos Bancos Comerciais, artigos científicos e demais publicações relacionadas ao tema.

Quanto aos procedimentos, será efectuada uma pesquisa de cariz exploratório que consistirá, efectivamente, no levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meio de escritos e electrónicos, como livros, artigos científicos, páginas de *web sites*.

3.5. Análise de Dados

De acordo com Silvestre e Araújo (2012), a abordagem qualitativa começa por definir uma pergunta de investigação primária e embrionária, após a definição da pergunta de investigação que coloca assim como de identificação do seu grupo de análise, enceta um longo processo de recolha de dados. Este processo tem por objectivo permitir a constante verificação do fenómeno. Considerando que o material já está organizado, vale lembrar que a análise de dados qualitativos é a etapa que exige muita atenção, muita tempo e perspicácia do pesquisador Guerra (2014:36).

Assim, Minayo (2008) sugere que dados qualitativos devem ser trabalhados a partir de uma das três abordagens mais conhecidas: análise de conteúdo, análise do discurso e análise

dialética/hermenêutica. Para a presente pesquisa será efectuada a análise de conteúdo, sendo que esta consiste numa técnica de tratamento de dados colectados, que visa à interpretação de material qualitativo, assegurando uma descrição objectiva, sistemática e com riqueza manifesta no momento da colecta dos mesmos.

Segundo Silvestre e Araújo (2012), a análise de conteúdo é então técnica muito utilizada em várias áreas do saber, nomeadamente em presença de fontes secundárias como textos provenientes de meios de comunicação social, como notícias, imagens ou discursos ou mesmo fontes primárias como entrevistas.

CAPÍTULO IV: Análise e Interpretação de Dados

De modo a evitar as sanções pecuniárias e a má publicidade que acompanham o anúncio público, os bancos têm vindo a reforçar as suas equipas de *compliance* para garantir o seu total cumprimento. Em alguns casos, tais esforços envolvem a utilização de consultores, bem como de sistemas.

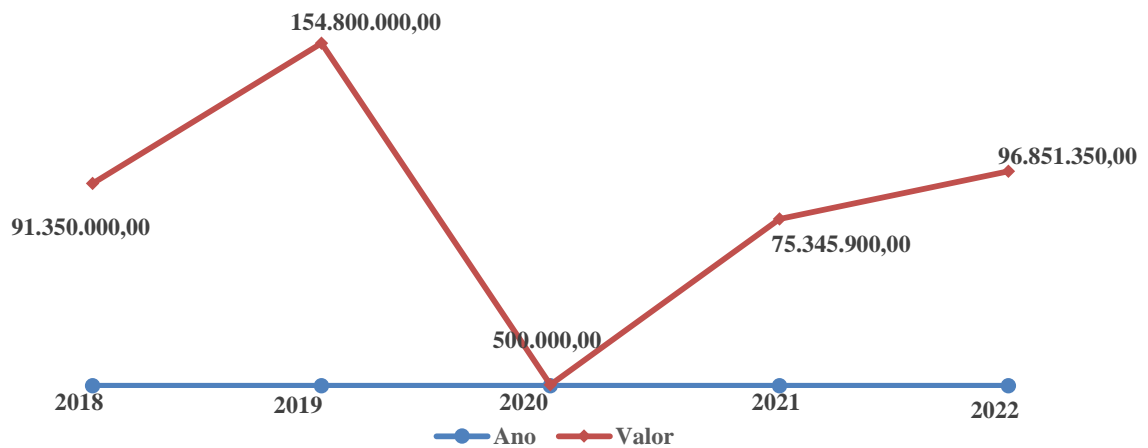
Os requisitos *Know Your Client (KYC)* para abertura de conta e transacções financeiras resultam de elevados níveis de exclusão, uma vez que uma grande parte da população carece de documentos de identificação. A implementação de políticas *KYC* assume, assim, a função de identificar, avaliar e monitorizar o risco do cliente em matéria de PBC/CFT, permitindo uma avaliação mais eficiente dos riscos e tornando-se numa importante ferramenta para manter a confiança, estabilidade e reputação dos bancos comerciais e, por conseguinte, a aplicação de multas por violação das normas prudenciais, cambiais e de prevenção e combate ao branqueamento de capitais, conforme verificado no período de 2018 a 2022.

Instituição	Ano					Variação (2018/2022)	
	2018	2019	2020	2021	2022	Numérica	Percentual
Único, SA	36,800,000.00	24,000,000.00					
BCI, SA	20,150,000.00	24,000,000.00		4,000,000.00			
MOZA,SA				300,000.00			
SB, SA		28,000,000.00			96,851,350.00		
BIM, SA	400,000.00	76,000,000.00					
ABSA,SA		1,400,000.00		4,000,000.00			
ACCESS,SA			500,000.00				
FCB,SA				67,045,900.00			
UBA,SA	18,000,000.00						
BNI,SA	16,000,000.00	1,400,000.00					
Total	91,350,000.00	154,800,000.00	500,000.00	75,345,900.00	96,851,350.00	5,501,350.00	6%

	2018	2022
Instituições multadas	5	1
Total de instituições	10	10
Variação %	-50%	-90%

Fonte: Comunicado BdM (2022), adaptado pelo autor

Multas aplicas aos Bancos Comerciais (MZN)



Fonte: Comunicado BdM (2022) adaptado pelo autor.

Segundo ilustram a tabela e o gráfico acima, de 2018 a 2022, período do presente estudo registou-se uma variação em termos absolutos de **MZN 5.501.350,00**, que representa uma variação de **6%** de multas aplicadas aos Bancos Comerciais por violação de normas prudenciais, cambiais e de prevenção e combate ao branqueamento de capitais, todavia, efectuando uma análise comparativa do número de instituições sancionadas no mesmo período registou-se uma redução de **90%** em 2022 onde foi sancionado uma instituição, SB,SA, comparativamente ao ano de 2018 em que num universo de dez (**10**) instituições foram sancionadas cinco (**5**) facto que demonstra a efectividade das medidas implementadas pelos Bancos Comerciais nas questões relacionadas as medidas de prevenção ao branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo.

Ademais, as medidas mencionadas anteriormente contribuíram sobremaneira para que Moçambique cumprisse uma das seis grandes recomendações do GAFI, sendo que esta está relacionada com o dever das instituições financeiras manterem, durante pelo menos cinco anos, todos os registos necessários sobre as transacções, tanto nacionais como internacionais, que lhe permitam dar uma resposta célere aos pedidos de informação das autoridades competentes. Outrossim, no que tange à evolução dos casos de branqueamento de capitais e analisando o mesmo período, 2018 a 2022, registou-se uma redução de **40%** nas comunicações efectuadas ao GIfiM, conforme ilustra a tabela abaixo.

Ano	2018	2019	2020	2021	2022
Comunicações	48	21	33	16	29
Variação 2018/2022 - %	-40%				

Fonte: Informe Anual do Procurador - Geral da República à Assembleia da República 2023 - adaptado pelo autor.

CAPÍTULO V: Conclusões, Sugestões e Limitações

5.1. Conclusão

Na perspectiva do Direito, registaram-se alterações legislativas e regulamentares significativas, destacando-se, de forma particular as respeitantes a matérias com vista ao aprimoramento de medidas para a prevenção do Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo (PBC/CFT). Com efeito, e de modo a ajustar com os instrumentos jurídicos internacionais admitidos na ordem jurídica interna, foi revogada a Lei nº. 11/2022, de 7 de Julho e aprovada Lei nº.14/2023, de 28 de Agosto, que estabelece o Regime Jurídico e as Medidas de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo. No seguimento das alterações legislativas mencionadas anteriormente, os Bancos Comerciais reforçaram os mecanismos de controlo interno vigentes, sendo que estes são amiúde formalizados através de documentos como código de conduta e/ou regulamento interno permitiram que os mesmos evitassem perdas financeiras, desgaste reputacional e, acima de tudo, assegurassem a integridade com o respectivo ordenamento jurídico. Ademais, tais medidas de controlo interno permitiram que o número Bancos sancionados com multas devido ao incumprimento de normas relacionadas com Branqueamento de Capitais e Financiamento ao terrorismo registasse uma redução significativa.

Ademais, os Bancos Comerciais em análise mantiveram o seu compromisso com as mais elevadas práticas no âmbito da PBC/CFT com vista ao cumprimento dos normativos legais e regulamentares em vigor, bem como as recomendações das entidades internacionais relevantes sobre esta matéria. Neste âmbito está definido e implementado um conjunto de políticas, procedimentos e sistemas de controlo que permitem avaliar e mitigar os possíveis riscos inerentes aos seus clientes e às relações de negócio estabelecidas.

O presente estudo visou avaliar a importância do controlo interno no *compliance* como mecanismo de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo nos Bancos Comerciais. A análise deu-se por meio de uma pesquisa exploratória e literatura pertinente sobre o tema. Com efeito, face ao actual cenário económico, o avanço da tecnologia, globalização e as inúmeras mudanças no mercado, torna-se premente que as organizações adoptem ferramentas de gestão necessárias para que sejam prevenidos riscos ou quaisquer outras situações que prejudiquem o funcionamento da organização, onde a

adopção do *compliance*, controlos internos e a revisão de ambos pela auditoria interna faz com que a gestão de riscos seja uma grande e importante aliada nas organizações.

Apesar de estar a enfrentar altos riscos de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo, Moçambique não cumpriu com as recomendações do Grupo de Acção Financeira visando fazer face a estes riscos. Das 40 recomendações, Moçambique cumpriu satisfatoriamente apenas com 20 por cento. A maioria das medidas cumpridas está relacionada com as instituições financeiras, nomeadamente Bancos.

Ademais, as instituições financeiras têm sido o veículo de excelência utilizado pelos criminosos para perpetrar as diferentes fases dos fenómenos do branqueamento e do financiamento do terrorismo e da proliferação, pelo que, conclui-se que a forma mais eficiente de combater os crimes ora mencionados é através da sua prevenção, nomeadamente, através da verificação e do cumprimento rigoroso de deveres preventivos gerais e específicos. Com efeito, é crucial a função de *compliance* que é o garante em primeira linha do cumprimento destes deveres preventivos, relevando igualmente a actuação da entidade reguladora que é o seu segundo garante.

Nota-se, todavia, a falta de cumprimento de medidas de aplicação da lei relacionadas com a efectividade das acções do MP, SERNIC e AT em investigar e levar à responsabilização os agentes de crime de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo, e outras fragilidades como a não avaliação sectorial de risco das organizações sem fins lucrativos (ONG's, OSC e confissões religiosas), bem como a falta de entidade reguladora do sector imobiliário e a confiscação de património adquirido com recurso a estes crimes.

5.2. Limitações

Aquando da elaboração do presente estudo, houve questões que impactaram sobremaneira na materialização do mesmo, com destaque para o seguinte:

- a) Sigilo bancário invocado pelos Bancos Comerciais no que à disponibilização de determinadas informações diz respeito;
- b) No processo de recolha de dados não foi possível aferir na respectiva base de dados dos Bancos Comerciais, a contribuição, em termos percentuais, de cada um dos sete pilares do *compliance* no alcance dos objectivos propostos mormente o relacionado com o controlo interno; e
- c) Inexistência de estudos ou informações consideráveis sobre o tema ajustados à realidade de Moçambique e os respectivos Bancos Comerciais, sendo que a maioria é referente à organizações brasileiras e não propriamente Bancos como tal.

5.3. Sugestões

Conforme mencionado anteriormente, o *compliance* reveste-se de capital importância para a prossecução dos objectivos dos Bancos Comerciais, no seu todo, em estrita observância e cumprimento da respectiva legislação, pelo que, torna-se premente:

- a) Criação de departamentos e/ou direcções específicas nos Bancos Comerciais que tratem única e exclusivamente de *compliance*, sendo que, na maioria dos Bancos, as análises, interpretações de legislação e emissão de pareceres têm sido efectuados pela respectiva direcção ou Gabinete Jurídico;
- b) À semelhança dos Relatórios e Contas dos Bancos Comerciais, que sejam divulgados anualmente e disponibilizados nos respectivos *sites* relatórios relacionados com *compliance* e BC/FT, sem comprometer, efectivamente, questões relacionadas com o sigilo bancário;
- c) Mencionar, em caso de aplicação de multas de cariz financeiro por parte do BdM, os factores que contribuíram para o respectivo incumprimento e as acções adoptadas para a minimização de tais situações que impactam negativamente na imagem dos bancos comerciais.

CAPITULO VI. Referências Bibliográficas

- 1- Amarcy, S. e Massingue, N. (2011) Desafios da Expansão dos Serviços Financeiros em Moçambique. IESE, Maputo.
- 2- Associação Brasileira de Bancos Internacionais – ABBI (2004) Documento consultivo “Função de *Compliance*”, disponível em trabalhos especiais.
- 3- ATTIE, W. (2011) Auditoria: Conceitos e aplicações. São Paulo: Atlas (6ª edição).
- 4- Azevedo, A.P (2019) Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo. Criminalidade Económica. Universidade do Porto. Faculdade de Direito.
- 5- Bardin, L. (1997). *Análise de conteúdo*. Lisboa: Edições 70
- 6- BM. (2023) Avaliação Sectorial de Riscos de Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e de Proliferação de Armas de Destrução em Massa.
- 7- BM. (2022) Relatório Anual.
- 8- Braguês JL. (2009) O Processo de Branqueamento de Capitais. Vol 2009.
- 9- Brandão, N. (2002) *Branqueamento de Capitais: O Sistema Comunitário de Prevenção*. Coimbra Editora.
- 10- Candelero, A.P.P; Rizzo, M.B.M e Pinho, V.(2012) Compliance 360º: Riscos, estratégias, conflitos, e vaidades no mundo corporativo. São Paulo: Trevisan.
- 11- Carvalho, N.L.D.S. (2016) A importância do *compliance* no auxílio à gestão das empresas: Estudo de um caso em uma concessionária de veículos.
- 12- CDD. (2022) Governo minimiza inclusão na “lista cinzenta” e diz que decisão do GAFI “não terá reflexos nas transacções financeiras”<https://cddmoz.org/governo-minimiza-inclusao-na-lista-cinzenta-e-diz-que-decisao-do-gafi-nao-tera-reflexos-nas-transaccoes-financeiras-2/> Consultado em 24-03-2023
- 13- GAFI (2012). Padrões Internacionais de Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação – As Recomendações do GAFI.
- 14- <https://www.fatf-gafi.org/content/dam/fatf/documents/recommendations/pdfs/FATF-40-Rec-2012-Portuguese-GAFISUD.pdf.coredownload.inline.pdf>. Consultado em 23-03-2023 GIFiM. (2020) Relatório Anual de Actividades.
- 15- Graminho, B.B. e Vier, A.J. (2021) O *compliance* e a sua utilização como instrumento de controle e transparência nas companhias agrícolas gaúchas listadas na bolsa de valores.
- 16- ICA. (2022) Certificate in Anti Money Laundering: Course Manual.
- 17- Knoepke, L. (2019) O Sistema de Compliance: Notas introdutórias.

- 18- KPMG. (2022) Pesquisa sobre o Sector Bancário – *Banking Survey Financial Services* <https://amb.co.mz/estudos-projectos/> Consultado em 24-03-2023.
- 19- Lamboy, C.K. (2018) Manual de Compliance. São Paulo: Via ÉTICA.
- 20- Leitão, M. (2020) Guia *Doing Business* Moçambique.
- 21- Leitão, M. (2023) Desenvolvimentos na prevenção e combate ao Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e Financiamento da Proliferação de armas de destruição em massa.
- 22- Marconi, M., & Lakatos, E. (2003). *Metodologia Científica*. 5ª Edição. São Paulo: Atlas.
- 23- Miguel, A.C. do S. (2017) Branqueamento de Capitais. Instituto Politécnico de Lisboa. Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa.
- 24- Moçambique na lista cinzenta do GAFI por não combater branqueamento de capitais <https://opais.co.mz/mocambique-na-lista-cinzenta-do-gafi-por-nao-combater-branqueamento-de-capitais/> Consultado em 24-03-2023.
- 25- Nhamirre, B. (2022) Moçambique não cumpriu com 80% das recomendações internacionais contra o branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo <https://www.cipmoz.org/wp-content/uploads/2022/10/Moc%CC%A7ambique-na%CC%83o-cumpriu-com-80-dasrecomendac%CC%A7o%CC%83es-internacionais.pdf> Consultado em 20-03-2023
- 26- Nhamirre, B. e Fael, B. (2023) Análise crítica dos progressos de Moçambique para sair da lista cinzenta <https://www.cipmoz.org/wp-content/uploads/2023/06/Branqueamento-de-capitais-e-financiamento-ao-terrorismo.pdf> Consultado em 30-08-2024
- 27- República de Moçambique (2022) *Boletim da República*. Lei nr.11/2022 de 7 de Julho. Série I. nr 130. Maputo.
- 28- República de Moçambique (2022) *Boletim da República*. Lei 202/2020 de 31 de Dezembro. Série I. nr.250. Maputo.
- 29- República de Moçambique (2023) *Boletim da República*. Lei 14/2023 de 28 de Agosto. Série I. nr 166. Maputo.
- 30- Sales, G., Rodolfo, N. e Ritchelle, P. (2022) A adequação do Programa de Compliance nas empresas – Casos múltiplos da Embraer e Braskem. RACEF – Revista de Administração, Contabilidade e Economia da Fundace. v12, n.3.
- 31- Santos, J.I.F (2018) Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo: Ferramentas Tecnológicas Utilizadas. Dissertação de Mestrado. ISCTE.IUL.

- 32- Schott PA. (2005) Guia de Referência Anti-Branqueamento de Capitais e de Combate ao Financiamento ao Terrorismo. Edição S.
- 33- Vicente, A.L.R. (2018) O Branqueamento e o Financiamento do Terrorismo e da Proliferação: Uma Perspetiva de *Compliance* Bancário.
- 34- Zanetti, A.F. (2016) Lei Anticorrupção e Compliance. Revista Brasileira de Estudos da Função Pública – RBEFP.
- 35- <https://www.bancomoc.mz/pt/areas-de-actuacao/supervisao/branqueamento-de-capitais-financiamento-do-terrorismo-e-de-proliferao/>. Consultado em 21-11-2023
- 36- Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo: Prevenção e Combate <https://www.portalbcft.pt/pt-pt/content/branqueamento-de-capitais>
- 37- <https://www.portaldogoverno.gov.mz/por/Imprensa/Noticias/Banco-de-Mocambique-sanciona-instituicoes-financeiras-no-pais>
- 38- <https://tvm.co.mz/index.php/noticias/economia/item/4033-branqueamento-de-capitais-bm-sanciona-cinco-bancos-com-multas-que-ascendem-91-3-milhoes-de-meticais>

6.1. Glossário

Complaint - Cumpridor

Largely complaint – Amplamente cumpridor

Compliance officer - é o responsável por avaliar riscos empresariais, bem como a criação de controlos internos

Partially complaint – Parcialmente cumpridor

Non complaint – Não cumpridor

Ibidem – na mesma obra

Due diligence – é um processo de investigação e auditoria às informações fornecidas pelos clientes às instituições, fundamental para confirmar os dados disponibilizados.

Counter terrorism financing – procedimento, medidas de combate ao terrorismo.

Know your customer – conheça o seu cliente, informação relevante da actividade e rendimentos do cliente, no aspecto quantitativo e qualitativo.

Beneficiário efectivo – pessoa singular proprietária última ou que detém o controlo final de um cliente e/ou a pessoa no interesse da qual é efectuada. Inclui também as pessoas que controlam efectivamente uma pessoa colectiva ou uma entidade sem personalidade jurídica.

Pessoas politicamente expostas – indivíduos nacionais ou estrangeiros que desempenham ou desempenharam funções públicas proeminentes em Moçambique ou em qualquer outro país ou jurisdição ou ainda em qualquer organização internacional.

Financiamento do terrorismo – recolha ou financiamento de fundos ou quaisquer outros recursos, por qualquer meio, directa ou indirectamente, com a intenção de os utilizar, ou com conhecimento de que serão utilizados, no todo ou em parte, para praticar actos terroristas.

Financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – refere-se ao acto de fornecedor de fundos e bens, ou serviços financeiros que são usados, no todo ou em parte,

Proliferação de armas de destruição em massa – fabrico, aquisição, posse, desenvolvimento, exportação, transbordo, corretagem, transporte, transferência, armazenamento ou uso de energia nuclear, armas químicas ou biológicas, materiais relacionados e seus meios de entrega (incluindo tecnologias e produtos de dupla utilização usados para fins ilegítimos), em violação das leis nacionais ou, quando aplicável, das obrigações internacionais.

Transferência de activos virtuais – realização de uma transacção em nome de outra pessoa singular ou colectiva que movimenta um activo virtual de um endereço ou conta para outro.

Transferência eletrónica – operação eletrónica pela qual o titular de uma conta corrente bancária ordena ao seu banco que movimente fundos existentes nessa conta para a conta de um terceiro. A movimentação de fundos implica, também, a transferência da informação completa sobre o ordenante.

Terrorismo – uso de ameaça ou uso de violência física ou psicológica com intuito de criar insegurança social, terror ou pânico na população ou de pressionar o Estado ou alguma organização de carácter económico, social ou político a realizar ou abster-se de realizar certa ou certas actividades.

Instituições financeiras – é uma entidade cuja função económica principal é canalizar ou auxiliar a canalizar fundos de entidades que têm poupanças para entidades que necessitam de fundos.

Instituições de crédito – é uma empresa cuja actividade consiste em receber depósitos ou outros fundos reembolsáveis do público e em conceder crédito por conta própria.

Acto terrorista – acção destinada a causar morte ou ferimentos corporais graves, cometido contra civis ou qualquer pessoa que não participe directamente nas hostilidades numa situação de conflito armado, com objectivo de provocar um estado de terror no público em geral, ou em grupo de pessoas ou pessoas particulares, intimidar a população ou forçar um Governo ou uma organização internacional ou a agir ou abster-se de praticar um determinado acto.

Sanções – são instrumentos de natureza diplomática ou económica com a intenção de alterar acções ou políticas, tais como violações do direito internacional ou dos direitos humanos, ou as políticas que não respeitem o estado de Direito ou aos princípios democráticos.

Exportadores – é o empresário ou empresa que se dedica à comercialização de seus produtos e / ou serviços para clientes no exterior.

Balança de Pagamentos – é um indicador macroeconómico na forma de um documento contabilístico. Este documento regista as operações monetárias (comerciais, de serviços ou de movimentos de capitais) de um país com o exterior. Este registo, que deve ser realizado pelo Banco Central de cada país, compreende, geralmente, todas as transações internacionais realizadas num ano

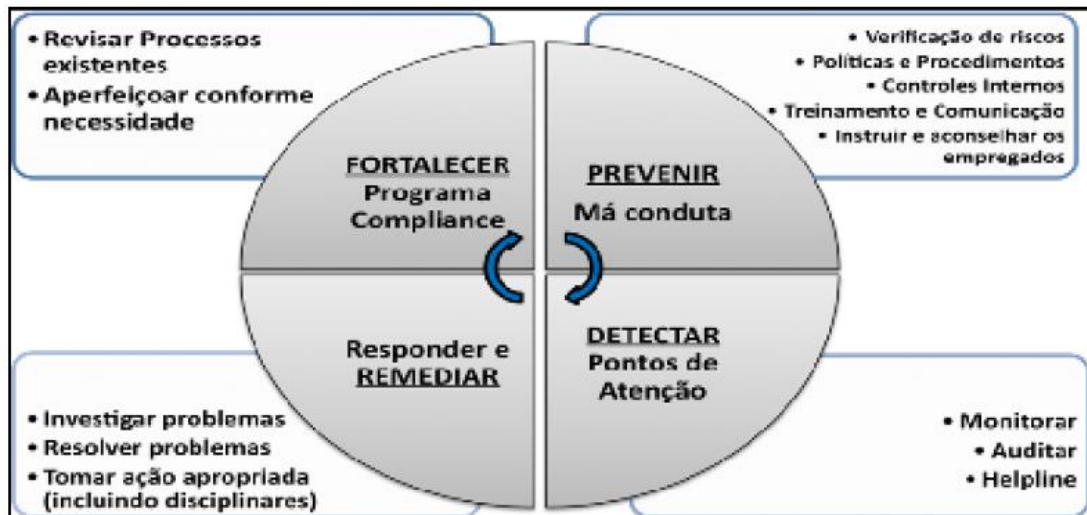
Moedas fiduciárias – é uma moeda sem lastro em metal ou valor intrínseco. Portanto, ela só possui valor porque o governo, a economia e as pessoas em geral atribuem uma valia à moeda fiduciária, mas não porque ela, por si, apresenta algum valor.

Centros *offshore* - são territórios nos quais as pessoas singulares e coletivas obtêm, do ponto de vista fiscal, algumas vantagens. Pode ser a provável redução da burocracia ou um certo nível de privacidade em relação à sua atividade económica.

6.2. Anexos

Anexo A – Sistema de *Compliance*

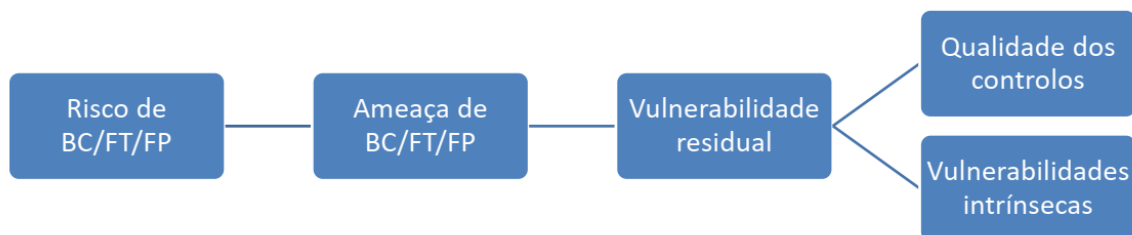
Figura 1: Sistema de *Compliance*



Fonte: Instituto Brasileiro de *Compliance* (2016) adaptado pelos autores Nunes, Procknow e Sales (2022).

Anexo B - Risco de BC/FT/FP

Figura 2 – Risco de BC/FT/FP



Fonte: Banco de Moçambique, 2023

Anexo C - Quadro de avaliação do cumprimento das recomendações do Grupo de Combate à Lavagem de Dinheiro da África Oriental e Austral até Junho de 2022

Figura 3 - Quadro de avaliação do cumprimento das recomendações do Grupo de Combate à Lavagem de Dinheiro da África Oriental e Austral até Junho de 2022

R 1	R 2	R 3	R 4	R 5	R 6	R 7	R 8	R 9	R 10
PC	PC	PC	PC	PC	NC	NC	NC	C	PC
R 11	R 12	R 13	R 14	R 15	R 16	R 17	R 18	R 19	R 20
LC	LC	LC	NC	NC	PC	C	LC	NC	PC
R 21	R 22	R 23	R 24	R 25	R 26	R 27	R 28	R 29	R 30
C	PC	PC	NC	NC	NC	PC	PC	LC	PC
R 31	R 32	R 33	R 34	R 35	R 36	R 37	R 38	R 39	R 40
PC	PC	PC	PC	PC	PC	PC	PC	LC	LC

Fonte: ESAAMLG¹¹, 2021

Legenda:

NC – *Non Compliant* (não conformidade)

PC – *Partially Compliant* (parcial conformidade)

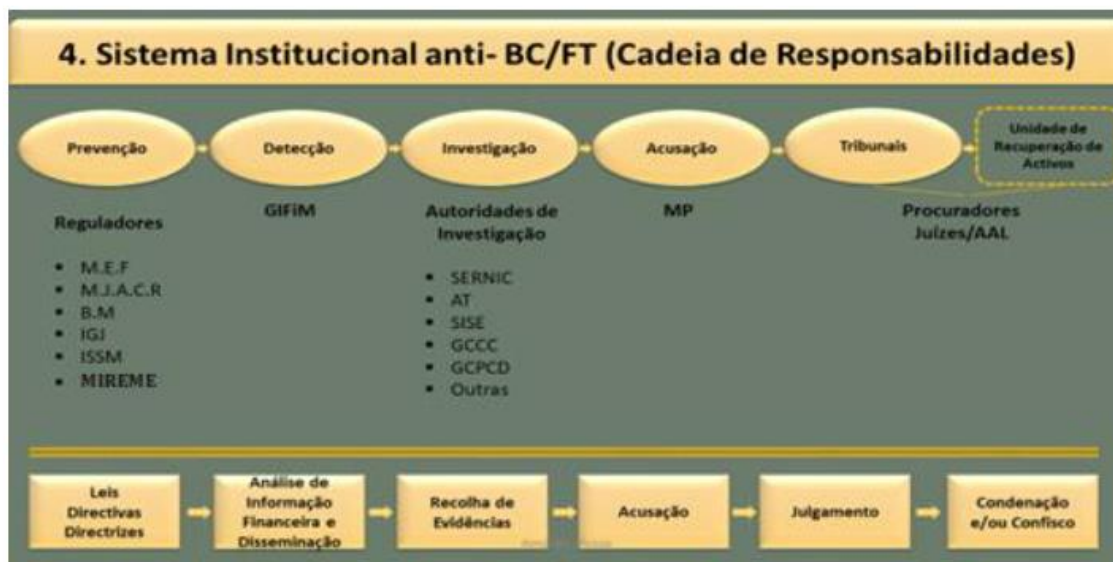
LC – *Largely Compliant* (Larga conformidade)

C – *Compliant* (conformidade)

¹¹ <https://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documents/reports/mer-fsrb/ESAAMLG-Mutual-Evaluation-Mozambique-June%202021.pdf>

Anexo D - Cadeia de Responsabilidades na Prevenção e Combate ao BC/FT

Figura 4 - Cadeia de Responsabilidades na Prevenção e Combate ao BC/FT



Fonte: GIFiM, 2020

Anexo E - Instituições em actividade

Tabela 1 - Instituições em actividade

Tipo de Instituição	2018	2019	2020	2021	2022	Variação 2021/22
Bancos	18	17	16	15	15	0
Microbancos	10	11	12	12	12	0
Cooperativas de Crédito	7	5	5	5	4	-1
Sociedades de Investimento	2	2	2	2	1	-1
Sociedades Emitentes ou Gestoras de Cartões de Crédito	1	1	1	1	1	0
Instituições de Moeda Electrónica	3	3	3	3	3	0
Sociedades Administradoras de Compras em Grupo	1	1	1	1	0	-1
Casas de Câmbios	12	11	11	11	8	-3
Organizações de Poupança e Empréstimo	12	12	12	12	13	1
Agregadores de pagamentos	0	0	0	0	1	1
Operadores de Microcrédito	790	977	1.138	1.597	2.096	499

Fonte: BM,2022.

Anexo F - Evolução de agências bancária em funcionamento

Tabela 2 - Evolução de agências bancária em funcionamento

Provincia	2018	2019	2020	2021	2022	Variação 2021/22
Cidade de Maputo	224	236	231	226	223	-3
Provincia de Maputo	80	77	73	69	69	0
Gaza	34	33	36	35	35	0
Inhambane	38	37	35	35	36	1
Sofala	57	55	57	55	54	-1
Manica	32	27	29	28	28	0
Tete	41	39	41	41	41	0
Zambézia	34	33	34	34	35	1
Nampula	77	79	81	78	78	0
Cabo Delgado	35	38	40	40	40	0*
Niassa	22	25	27	27	27	0
Total	674	679	684	668	666	-11*

Fonte: BM,2022. * Na Província de Cabo Delgado encontram-se encerradas, temporariamente, nove (9) agências, devido a questões de segurança na região, estando em operação 31 agências.

Anexo G - Multas por violação de normas prudenciais, cambiais e de prevenção e combate ao branqueamento de capitais

Tabela 3 - Multas por violação de normas prudenciais, cambiais e de prevenção e combate ao branqueamento de capitais

Instituição	2018	2019	2020	2021	2022
Único, SA	36.800.000,00	24.000.000,00			
BCI,SA	20.150.000,00	24.000.000,00		4.000.000,00	
MOZA,SA				300.000,00	
SB,SA		28.000.000,00			96.851.350,00
BIM,SA	400.000,00	76.000.000,00			
ABSA,SA		1.400.000,00		4.000.000,00	
ACCESS,SA			500.000,00		
FCB,SA				67.045.900,00	
UBA,SA	18.000.000,00				
BNI,SA	16.000.000,00	1.400.000,00			

Fonte: Comunicado BdM (2022)

Anexo H - Questionário para efeitos da Avaliação Sectorial de Riscos de BC/FT/FP – Sector Financeiro

Questionário para efeitos da Avaliação Sectorial de Riscos de BC/FT/FP

O presente questionário está relacionado com o trabalho da Avaliação Sectorial de Riscos de Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e Financiamento de Proliferação de Armas de Destrução em Massa (BC/FT/FP) que Moçambique terá de apresentar para efeitos do cumprimento de um dos pontos do plano de acção desenhado pelo ESAAMLG. Este plano de

acção teve por referência as deficiências detectadas na avaliação mútua de Moçambique de 2019 que conduziu a que o país integrasse a “lista cinzenta” do GAFI, por apresentar deficiências estratégicas no seu sistema de prevenção e combate ao BC/FT/FP.

Deste modo, o Grupo de Trabalho da avaliação sectorial de riscos para o sector financeiro apela à sua colaboração no preenchimento deste questionário, que deverá ser realizado de forma verdadeira e transparente, pela extrema importância que tal representa no conhecimento da realidade moçambicana, relativamente ao sector, e nas melhorias que poderão ser propostas no relatório final deste trabalho.

A sua resposta não será utilizada para a aplicação de qualquer medida sancionatória ou orientação específica, pelo que os dados recolhidos serão meramente utilizados para efeitos da avaliação do sector que aqui está a ser realizada.

REGRAS DE PREENCHIMENTO

1. O preenchimento deste questionário tem por base as disposições legais contantes da Lei n.º 14/2023, de 28 de Agosto, quanto à obrigação de o país realizar a sua avaliação sectorial de riscos.
2. Todas as questões devem ser respondidas de forma verdadeira e realista.
3. Sendo o Banco de Moçambique a entidade mandatada por lei para a realização das avaliações de risco e o coordenador do grupo de avaliação sectorial dos riscos de BC/FT/FP do sector financeiro, deverá o presente questionário ser devolvido preenchido ao Banco de Moçambique, para o endereço DSP_AML_CFT@bancomoc.mz.
4. O questionário deverá ser respondido e enviado para o endereço electrónico acima referido, até ao dia **11 de Novembro de 2023**.
5. Para quaisquer informações adicionais, poderão ser utilizados os endereços: edgar.fortes@bancomoc.mz e osvaldo.chiluvane@bancomoc.mz.

Questionário de Auto-Avaliação

Nome da Entidade:	
Nº Único de Entidade Legal (NUEL):	
Pessoa responsável (Administrador/Gerente/Director/outro)	
Contacto(s):	Telefone: _____ Email: _____

Características da entidade

A) Actividades desenvolvidas (resposta múltipla, se aplicável):

- Instituição de crédito (Banco e Microbanco)	<input type="checkbox"/>
-Instituição de microfinanças	<input type="checkbox"/>
- Casa de Câmbios	<input type="checkbox"/>
- Prestador de serviço de pagamentos	
a) Instituições de transferências de fundos	<input type="checkbox"/>
b) Agregadores de pagamentos	<input type="checkbox"/>
c) - instituição de moeda electrónica	<input type="checkbox"/>
- Prestador de serviço de activos virtuais	<input type="checkbox"/>

B)	Avaliação sectorial dos Riscos BC/FT/FP	Sim	Não	Não Sabe
1	Considera que o quadro legal e regulamentar existente em Moçambique para a prevenção do Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e Financiamento de Proliferação (BC/FT/FP) é suficientemente abrangente e adequado face aos padrões internacionais?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2	A sua instituição dispõe de políticas e procedimentos internos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares de prevenção e combate ao BC/FT/FP?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
3	A sua instituição aplica as suas políticas e procedimentos internos no âmbito da prevenção do BC/FT/FP às suas filiais e sucursais?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
4	Na aplicação do referido na questão anterior tem a sua instituição encontrado dificuldades na implementação dessas medidas nos países de destino. Se Sim, que medidas mitigadoras foram	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

implementadas para colmatar as dificuldades e cumprir com os requisitos do país da casa-mãe:

5	A sua instituição tem processos de comunicação de irregularidades (<i>whistleblowing</i>) decorrentes do conhecimento de práticas de colegas que não cumpram o código de conduta ou com os procedimentos internos instituídos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
6	Os colaboradores da sua instituição sabem o que significa a prática de BC/FT/FP?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
7	<i>Tem conhecimento da existência de pessoas/entidades que desenvolvam actividade financeira sem o devido licenciamento e autorização pelo Banco de Moçambique</i>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
8	Tem conhecimento da existência de um mercado informal que opera sem qualquer registo ou licenciamento da sua actividade?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
9	Tem conhecimento de acções tomadas pelas autoridades para terminar com o mercado informal, obrigando à sua regularização para o exercício da actividade financeira?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
10	É da opinião que o sector financeiro tem uma acção de supervisão adequada e eficaz, no âmbito da prevenção do BC/FT/FP, por parte do regulador/supervisor.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
11	Tem conhecimento qual a autoridade que supervisiona a sua actividade em moçambique? Se sim, qual é: _____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
12	A autoridade de supervisão do sector onde está inserida a sua instituição emite guias e práticas de orientação e implementação de medidas preventivas para os riscos de BC/FT/FP?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
13	A autoridade de supervisão do sector onde está inserida a sua instituição tem realizado acções de sensibilização e de conhecimento sobre a temática da prevenção dos riscos de BC/FT/FP	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
14	A sua instituição já foi sujeita a uma inspecção pela entidade de supervisão no âmbito da verificação do cumprimento das obrigações legais para a prevenção do BC/FT/FP?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
15	Se sim, teve informação sobre as deficiências encontradas e sobre as medidas correctivas a ter de implementar	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
16	Tem conhecimento que o incumprimento das obrigações legais ao nível da prevenção do BC/FT/FP pode levar à aplicação de sanções por parte da autoridade de supervisão?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
17	É da opinião que as sanções administrativas existentes são suficientemente dissuasoras da prática de crimes relacionados com BC/FT/FP?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
18	É da opinião que as sanções penais existentes são suficientemente dissuasoras da prática de crimes relacionados com BC/FT/FP?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
19	É da opinião que existem regulamentos e informação suficiente quanto aos requisitos de licenciamento e os controlos de prevenção do BC/FT/FP na entrada de novas entidades no sector?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

20	Na contratação de seus colaboradores obtém referências sobre a sua pessoa, registo criminal e outras fontes para confirmação da sua integridade?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
21	Considera que o colaborador da sua instituição é íntegro e está assegurada a mitigação de situações de corrupção por parte de criminosos?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
22	Há casos de incidentes/violação de normas internas ou gerais por parte de colaboradores da sua instituição?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
23	Os colaboradores da sua empresa, incluindo os cargos de direcção, tem programas adequados de formação na prevenção do BC/FT/FP	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
24	O programa de formação na prevenção do BC/FT/FP abrange todos os colaboradores da sua instituição?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
25	Os programas de formação na prevenção do BC/FT/FP são frequentes (e.g. anuais)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
26	O pessoal da sua empresa está informado e compreende as consequências jurídicas da violação da conformidade legal e regulamentar no âmbito da prevenção do BC/FT/FP?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
27	A sua empresa possui função interna de conformidade (<i>Compliance</i>)?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
28	A sua empresa tem nomeado um responsável pela função de conformidade ou o Oficial de Comunicação de Operações Suspeitas (OCOS)?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
29	A sua empresa já reportou operações suspeitas de BC/FT/FP ao Gabinete de Informação Financeira de Moçambique nos últimos 5 anos? Se Sim, quantas foram reportadas desde 2019: _____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
30	A sua instituição realiza o procedimento de filtragem de nomes contra listas de sancionados do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU). Se Sim: - Utiliza programas informáticos específicos: _____ - Utiliza pesquisa manual: _____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
31	A sua instituição realiza o procedimento de filtragem de nomes contra listas de pessoas politicamente expostas (PEP). Se Sim: - Utiliza programas informáticos específicos, qual: _____ - Utiliza pesquisa manual (Excel, internet ou outro): _____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
32	A sua instituição tem implementado um sistema para atribuição de perfil de risco BC/FT/FP aos seus clientes?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
33	A sua instituição tem sistemas de monitorização de operações dos clientes face ao perfil de risco dos clientes?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
34	A sua instituição recolhe informação referente aos beneficiários efectivos dos clientes/intervenientes nas operações?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
35	A informação sobre beneficiários efectivos é fácil de recolher dos clientes ou está facilmente acessível?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
36	Tem conhecimento da existência de um registo nacional central de beneficiários efectivos para pessoas colectivas?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
37	Existe um sistema nacional de identificação seguro com documentos de identidade emitidos pelo Governo, quer sejam	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

emitidos por uma autoridade nacional ou local e/ou sistemas de informação pública fiáveis e abrangentes?

38	Para os clientes nacionais, a sua instituição utiliza o documento de identificação emitido pelas autoridades oficiais?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
39	Já detectou a apresentação de documentos fraudulentos por parte de clientes	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
a)	- Frequentemente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
b)	- Raramente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
40	Existem fontes de informação independentes e fiáveis sobre clientes a que possam recorrer para consulta quanto a padrões transaccionais e história comercial dos mesmos, entre outra informação relevante	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
41	A sua instituição presta serviços de remessa?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
42	Na prestação de serviços de remessa, a sua instituição tem recolhido informações sobre a origem dos fundos?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
43	A sua instituição tem recolhido informações sobre o remetente e o beneficiário da transacção que permitam a reconstituição da mesma?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
44	A vossa instituição tem estabelecido parcerias com instituições estrangeiras que aplicam de forma rigorosa nas normas sobre a prevenção e combate ao BC/FT/FP?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
45	No âmbito da prestação de serviços de remessa, os vossos parceiros estão em condições de disponibilizar informações sem demora, caso seja solicitada pelo Banco de Moçambique?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
46	A prestação de serviços de remessa está sujeito a um regime jurídico rigoroso que possa mitigar o risco de BC/FT/FP?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Data: / /

Obrigado por responder a este questionário. A sua resposta é muito importante para ajudar Moçambique a ultrapassar as deficiências detectadas por organismos internacionais que avaliam os riscos e as vulnerabilidades de BC/FT/FP, bem como a eficácia do sistema moçambicano no combate aos crimes financeiros no geral.

Fonte: *Site* de Banco de Moçambique